



# *Conselho Nacional de Justiça*

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

## **MUTIRÃO CARCERÁRIO DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO FINAL**

Relatório final apresentado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Mutirão Carcerário do Estado da Bahia, regulamentado pela Portaria nº 100, de 30/09/2011, realizado no período de 10/10/2011 a 30/11/2011.

Aos Excelentíssimos Senhores:

**MINISTRO CESAR PELUZO**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**MINISTRA ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça

**CONSELHEIRO TOURINHO NETO**  
Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

**JUIZ LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN**  
Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

**JUIZA MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Coordenadora do Mutirão Carcerário do Estado da Bahia

**JUIZA IVANA DAVID**  
Responsável por inspeções no Estado da Bahia

**JUIZ WANDER PEREIRA ROSSETTE JUNIOR**  
Responsável por inspeções no Estado da Bahia

# INDICE

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>4</b>
<b>2. DAS EQUIPES ENVOLVIDAS</b>	<b>5</b>
<b>3. DAS VARAS CRIMINAIS</b>	<b>9</b>
<b>3.1 . CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	<b>9</b>
<b>3.2 . DAS VARAS DE PROCESSO DE CONHECIMENTO</b>	<b>9</b>
<b>3.3 DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	<b>11</b>
<b>4. OCORRÊNCIAS</b>	<b>11</b>
<b>4.1. FALTA DE CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA</b>	<b>11</b>
<b>4.2. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2010         DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</b>	<b>12</b>
<b>4.3. APENADOS PRESOS SEM PROCESSO DE EXECUÇÃO         PENAL</b>	<b>13</b>
<b>4.4. DUPLICIDADE DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL</b>	<b>16</b>
<b>4.5. ATRASOS NA JUNTADA DE DOCUMENTOS E NO         CADASTRAMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO</b>	<b>16</b>
<b>4.6. PENDÊNCIAS NOS PROCESSOS ELETRONICOS</b>	<b>16</b>
<b>4.7. MANDADO DE PRISÃO SEM RECOLHIMENTO</b>	<b>17</b>
<b>4.8. AUSÊNCIA DE INSPEÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS         PRISIONAIS DOS JUÍZES DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	<b>17</b>
<b>4.9. PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL DE LAURO DE         FREITAS SEM LOCALIZAÇÃO DO APENADO</b>	<b>18</b>
<b>4.10. GUIAS DE RECOLHIMENTO SEM PROCESSO DE         EXECUÇÃO PENAL E SEM LOCALIZAÇÃO DO APENADO</b>	<b>19</b>
<b>4.11. DIVERGÊNCIA ENTRE O NUMERO DE PROCESSOS         FÍSICOS E CADASTRADOS NO SISTEMA</b>	<b>21</b>
<b>4.12. FALHAS NA DOSIMETRIA DA PENA</b>	<b>21</b>
<b>4.13. INCIDENTES CADASTRADOS COMO PROCESSO         DE EXECUÇÃO</b>	<b>22</b>
<b>5. DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA</b>	<b>22</b>
<b>5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS</b>	<b>22</b>
<b>5.2 DAS INSPEÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS         PENITENCIÁRIOS</b>	<b>23</b>
<b>5.3 DAS VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS</b>	<b>26</b>
<b>5.4 DAS OCORRÊNCIAS RELATIVAS AO SISTEMA         PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA</b>	<b>119</b>
<b>6. DA ESTATÍSTICA DO MUTIRÃO CARCERÁRIO</b>	<b>125</b>

<b>7. DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS DURANTE O MUTIRÃO CARCERÁRIO</b>	<b>128</b>
<b>7.1. ATRASO NA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL</b>	<b>130</b>
<b>8. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES</b>	<b>131</b>
<b>8.1. RECOMENDAÇÕES AO PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>131</b>
<b>8.2. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	<b>132</b>
<b>8.3. SUGESTÕES AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO</b>	<b>133</b>
<b>CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>134</b>

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Mutirão Carcerário do Estado da Bahia foi instituído pela Portaria nº 100, de 30/09/2011, com início formal em 10/10/2011 e previsão de término para o dia 11/11/2011, cujo objetivo delineado era a análise de benefícios que pudessem ser concedidos aos presos provisórios e condenados do Estado da Bahia.

Antecedendo a realização do Mutirão Carcerário, dia 01/09/2011 foi realizada reunião fixando os procedimentos preparatórios, oportunidade na qual foi fixado, dentre outros atos, a necessidade de separação, disponibilização e transporte dos processos de execução penal, relativos ao regime fechado, semiaberto e aberto (excetuado o regime aberto com prisão domiciliar) bem como a disponibilização de local estruturado para funcionamento do Mutirão e composição de equipe de servidores e juízes.

Na Bahia, o mutirão recebeu regulamentação pelo Edital nº 01/2011, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia e Portaria Conjunta nº 01/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia e da Corregedoria das comarcas do interior, instrumentos que deram publicidade ao mutirão carcerário e destacaram os servidores e juízes que comporiam a equipe responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos.

A Portaria Conjunta das Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia também fixou um cronograma de recolhimento dos processos de execução penal do interior, com início em 07/10/2011 e término em 27/10/2011.

Nesse sentido, os processos de execução seriam analisados na cidade de Salvador pela equipe designada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Já os processos dos presos provisórios seriam analisados pelo próprio juiz do feito, na respectiva unidade, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar de 17/10/2011, para reanálise e decisão acerca da manutenção ou não da segregação cautelar, com alimentação de dados e decisão no sistema do Conselho Nacional de Justiça.

Após a solenidade de instalação do Mutirão Carcerário, a equipe verificou que o espaço destinado ao mutirão não oferecia as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, pois era separado por divisórias em pequenas salas de atendimento, sem computadores compatíveis com a demanda, sem aparelho de fax ou linha telefônica, pendências que foram levadas à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Em atendimento à solicitação da Coordenação, o Tribunal de Justiça encaminhou uma equipe da engenharia, providenciando a retirada das divisórias, tendo a equipe alterado a estrutura do local, de forma que o ambiente ficou mais amplo, possibilitando a acomodação das pessoas que trabalhariam na secretaria, especialmente na realização dos cálculos, além de permitir maior comunicação entre os servidores.

Após a demanda das divisórias, vieram as necessidades de equipamento de informática e servidores, pois o número de servidores era insuficiente para a demanda de trabalho e

os computadores e pontos de rede, além de insuficientes, encontravam-se sem a devida instalação, o que novamente foi objeto de solicitação junto à Presidência.

As solicitações foram atendidas pela administração do Tribunal de Justiça. Contudo, não se observou a ideologia de um mutirão carcerário, pois, existindo termo de início e termo final, todos os dias eram extremamente necessários para a efetivação dos trabalhos e, considerando os ajustes realizados, até que os serviços pudessem fluir, já se estava na terceira semana do Mutirão.

Na terceira semana, quando efetivamente o Mutirão começou a funcionar, surgiu o problema do sistema de informática, sendo diagnosticado que a quantidade de máquinas e de pontos instalados no prédio estava além da capacidade para o local e que seria impossível continuar os trabalhos com aquela estrutura, o que demandou mais uma solicitação à Presidência do Tribunal para disponibilizar suporte técnico e “modem” para que os cálculos pudessem ser realizados fora da rede do Tribunal.

Registre-se, ainda, que o período do Mutirão Carcerário se deu no momento em que o Tribunal de Justiça estava realizando mudança no sistema de informática.

Ademais, ficou visível a existência de um grande conflito entre os servidores/ associações e a presidência do Tribunal de Justiça, com manifestação e paralisação, fato que interferiu negativamente nos trabalhos porque os servidores se apresentaram desmotivados e com pouco espírito de colaboração. Basta lembrar que se teve um período de trabalho com vários sábados, domingos, quatro feriados e um dia facultado e nenhum servidor, mesmo sendo convidado com a proposta de retribuição de banco de horas manifestou interesse em colaborar com os trabalhos nesses dias.

Esses problemas internos não impediram a realização do Mutirão Carcerário, mas dificultaram sua conclusão, de forma que foi necessária a prorrogação dos trabalhos até 30/11/2011, conforme termos da Portaria nº 32, de 04/11/2011, da Coordenação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas.

## **2. DAS EQUIPES ENVOLVIDAS**

Os trabalhos foram desenvolvidos em um único pólo, localizado no prédio sede das Turmas Recursais, situado na Avenida Manoel Dias da Silva nº 2177, bairro Pituba, Salvador/BA, sob a coordenação desta magistrada, convocada pelo Conselho Nacional de Justiça, e pelo coordenador local, Cláudio Augusto Daltro de Freitas, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, designado Juiz Corregedor e Corregedor de Presídios do Estado da Bahia.

Registre-se, de início, que o juiz designado para atuar como Coordenador pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se desincumbiu de suas funções como Juiz Corregedor ou como Corregedor de presídios, o que impossibilitou sua permanência no local do Mutirão, de forma que não pode vivenciar de perto as dificuldades e intermediar as soluções das demandas no tempo necessário.

A realização de inspeções às unidades prisionais ficou a cargo de Ivana David e Wander Pereira Rossette Júnior, Juízes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, especialmente convocados para este fim.

Atuou nos trabalhos uma equipe de **oito juízes**, designados pelo Decreto Judiciário nº 618, publicado no DJE de 03/10/2011, a saber: Andremara dos Santos, Cláudio Augusto Daltro de Freitas, Freddy Carvalho Pitta Lima, José Carlos Rodrigues do Nascimento, Mariângela Lopes Nardin, Moacir Pitta Lima Filho, Patrícia Sobral Lopes e Rosana Souza Passos Fragoso Modesto Chaves.

Três magistrados designados trouxeram para o Mutirão seus assessores, os quais, após reunião e anuência dos juízes, foram cedidos para a realização dos cálculos, sendo que um não se adequou à sistemática, retornando à Vara de origem. Após finalização dos cálculos, os demais servidores retornaram às assessorias.

Alguns juízes não ficaram exclusivamente à disposição do mutirão carcerário, fato que fez com que se dividissem em diversas atividades, merecendo destaque a situação do Juiz de Direito Moacir Pitta Lima Filho, que não pode ficar no local do Mutirão porque se encontrava realizando sessões do Tribunal do Júri; a do coordenador local, Cláudio Augusto Daltro de Freitas, que pouco compareceu ao local do Mutirão, conforme mencionado anteriormente.

A essa situação acrescenta-se que, em 11/11/2011, a Juíza de Direito Mariângela Lopes Nardin foi acometida de doença, com necessidade de internação e intervenção cirúrgica, ficando impossibilitada, portanto, de continuar no Mutirão, sem substituição, mesmo após solicitação realizada diretamente ao coordenador local, sendo justificado que o Tribunal estava com déficit de juízes.

Esse fato demonstra como foram tratadas as solicitações do Mutirão Carcerário, com a imposição da impossibilidade de providência, o que ocasionou prejuízos às atividades, procedimento que se estendido ao cotidiano das atividades do Poder Judiciário, distancia a jurisdição da celeridade e da eficiência reclamadas pela Constituição Federal.

Trabalhando nessas condições, os juízes, no curso do Mutirão, acumularam grande volume de trabalho, sendo que no último dia, passaram a devolver processos com despacho de que em razão da exigüidade de tempo não tinham condições de proferir decisões nos autos, situação que foi motivada em razão do Ministério Público ter devolvido grande remessa de processo com e sem parecer às 19h do dia 29/11/2011, inviabilizando, de fato, a análise, já que os juízes ainda possuíam outros processos para decisão.

**Assim, nos próximos Mutirões, sugere-se que os magistrados sejam designados exclusivamente para o Mutirão Carcerário e ocorrendo fato superveniente que impeça a permanência do magistrado no mutirão, que haja a imediata substituição, enfrentamento que irá garantir a continuidade dos trabalhos e melhor produtividade.**

Pelo Ministério Público, nos termos da Portaria nº 631/2011, foram designados **oito Promotores de Justiça** para participar do mutirão carcerário, sendo eles: Edmundo Reis Silva Filho, Geder Luiz Rocha Gomes, Mônica Barroso Costa, Izabel Cristina Vitória Santos, José Vicente Santos Lima, Gildásio Galvão de Oliveira Neto, Theresa Cristina Pinto Rebouças e Marcelo Mascarenhas de Cerqueira.

Nesse ponto, cabe observar que, inicialmente em razão das dificuldades de estrutura, os promotores decidiram por trabalhar no prédio sede do Ministério Público, que fica a aproximadamente 16 km do local onde estava sendo realizado o Mutirão, isso sem considerar que se trata de uma via paralela com constante congestionamento e manifestações, de forma que os processos eram preparados e ficavam no aguardo de transporte para levar e trazer os lotes de processos ao prédio do Ministério Público.

Quanto à atuação do Ministério Público no Mutirão Carcerário, cabe, ainda, mencionar, que os processos eram conduzidos à sede do Ministério Público, com a programação de que os Promotores de Justiça do interior seriam deslocados até a Capital para se manifestarem nos processos de suas competências, conforme mencionado em reunião com esta coordenação, atuação que se distanciou da verdadeira idéia de mutirão.

A sistemática interna traçada pelo Ministério Público não se revelou produtora e ainda acarretou, no último dia do Mutirão Carcerário, a devolução de mais de 600 (seiscentos) processos, os quais, na maioria absoluta, vieram sem qualquer manifestação do Órgão Ministerial, causando grave prejuízo na apreciação de eventual benefício.

**Desta forma, sugere-se que a estrutura seja planejada com antecedência, permitindo acomodações a todas as instituições legalmente envolvidas no evento, de forma nos próximos mutirões seja obrigatória a permanência da equipe do Ministério Público no local do Mutirão Carcerário, medida que vai possibilitar melhor desempenho dessa instituição.**

A Defensoria Pública do Estado da Bahia definiu sua equipe de trabalho pela Portaria nº 430, de 07/10/2011, cujo quadro foi composto por apenas **cinco Defensores Público**, quais sejam, Bethânia Ferreira de Souza, Virdálio Senna Neto, Juarez Angelin Martins, Larissa Guanaes Mineiro de Macedo e Fabíola Margherita Pacheco de Menezes, que trabalharam no regime de revezamento.

A equipe, mesmo com reduzido número, ocupou uma das salas de trabalho do Mutirão Carcerário, recebendo os processos, peticionando e devolvendo os feitos, de forma que em 24/11/2011, a Defensoria Pública já havia peticionado em todos os processos de apenados cadastrados no Mutirão, salvo aqueles que possuíam advogado particular, chegando, inclusive, a peticionar em todos os processos virtuais, os quais não foram analisados no âmbito do Mutirão Carcerário, conforme a seguir será comentado.

No que concerne à Defensoria Pública do Estado da Bahia, especialmente a Coordenadoria responsável pela execução penal, cumpre registrar a forma responsável e comprometida com que trabalhou no Mutirão Carcerário, concluindo esta magistrada, pelo manuseio dos processos, que o zelo e a responsabilidade não se restringiram ao período de Mutirão Carcerário, pois em quase todos os processos de execução penal, salvo patrocínio privado, existiam petições da Defensoria Pública, requerendo benefícios, noticiando fatos envolvendo os apenados e requerendo providências quanto a situações singulares, de forma que se conclui que a Defensoria Pública no Estado da Bahia, em se tratando de execução penal, está desempenhando a contento a função constitucional de assistência jurídica ao necessitado, o que já não se pode falar da coordenação que assiste aos presos provisórios, pois há reclamação generalizada de deficiência de assistência, situação demarcada pelo número reduzido de Defensores Públicos.

**Sugerem-se que seja ampliado o quadro de Defensores Públicos, possibilitando melhor assistência aos presos provisórios.**

Para trabalharem na secretaria do mutirão carcerário, o Tribunal de Justiça da Bahia, por meio da Portaria Conjunta nº 001/2011, designou os seguintes servidores: a elaboração dos cálculos de pena, inicialmente foram designados os seguintes servidores: Catherine Knarkevitch, Denivaldo Silva Ferreira, Fabiane M. Leite Cantuária, Gabriela Silva Angeiras, Janaína Barreto de Castro, Marco Aurélio de Carvalho Lago Ribeiro, Marden Miranda Braga, Patrícia Gomes de Oliveira, Flávio Silva Pereira e Patrícia Nery Marques de Medeiros.

Nesse ponto, há que destacar que durante todo o Mutirão houve grande instabilidade na equipe de servidores. Primeiro, porque todos os servidores não cumpriam a mesma jornada de trabalho, variando entre oito e seis horas; segundo, porque uma servidora ficaria por quinze dias e seria substituída por outro servidor já constante da listagem acima, reduzindo o quantitativo; depois porque houve a necessidade de substituição de uma servidora que se encontrava com férias marcadas para o período do mutirão; e, ao final, servidores que não conseguiram desenvolver cálculos que tiveram que retornar as suas atividades em seus locais de trabalho, de forma que foi reduzido o número de servidores que efetivamente ficaram trabalhando no Mutirão.

Diante dessas variantes, o Mutirão contou com a colaboração dos Juízes de Direito, merecendo destaque a Juíza de Direito Andremara dos Santos, que cedeu servidores e estagiários da Vara de Execuções Penais, possibilitando a conclusão dos cálculos.

Assim, em momentos distintos, somaram-se a equipe mais quatro servidores, sendo eles: Ana Paula Luiz de S. Luciano, Liana Alves Ramos, Elizângela Gomes e Silva, Alessandra de Jesus Santos e cinco estagiários: Josemar cerqueira, Gustavo Leite, Felipe Jesus do Rosário, Gilmaisa Pinto dos Santos e Rebeca Franca Fraga Lima. E Denise, servidora de Jequié, que ficou trabalhando de 01 a 11/11/2011.

Nos últimos dias de Mutirão Carcerário, esta coordenação ainda foi surpreendida com a informação de que foi instaurada sindicância em face da servidora, **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, originariamente lotada na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas, em razão da mesma ter permanecido prestando serviços no âmbito do Mutirão Carcerário, após telefonema recebido da Secretaria da Vara de origem para que abandonasse os trabalhos do Mutirão, conforme termos do PA-59569/2011, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 1/12/2011.

No que concerne ao assunto, cumpre destacar que a designação da servidora em questão para trabalhar no Mutirão Carcerário foi formalmente respaldada nos termos das Portarias nºs. 1221/2011 e 1222/2011, atos de anuência do Juiz Corregedor, que atuou na qualidade de Coordenador local do Mutirão Carcerário, encarregado, inclusive, de realizar a lotação dos servidores, não tendo esta coordenação recebido nenhuma solicitação de devolução da servidora à Vara de origem, razão pela qual foram encaminhados ofícios nºs. 238 e 239, respectivamente à Presidência e ao Coordenador local do Mutirão Carcerário, esclarecendo o ocorrido e solicitando o envio das peças que originaram a sindicância, solicitação que até o encerramento deste relatório não foi atendida.

**É de observar que as constantes mudanças na equipe de servidores acarretaram sérios prejuízos à produtividade, pois sempre era necessário parar os trabalhos para repassar a sistemática dos cálculos aos servidores que estavam iniciando, pelo que**

sugere-se, para os próximos Mutirões, que os servidores designados estejam livres de férias, licenças ou impedimentos, bem como haja permanência do quadro para evitar ruptura de continuidade.

### **3. DAS VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL**

#### **3.1. ASPECTOS GERAIS**

Segundo a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia as comarcas estão classificadas em três entrâncias: inicial, intermediária e final, sendo que Salvador é a única comarca de entrância final.

A competência criminal é exercida em comarcas de vara única e varas criminais exclusivas para a matéria criminal, totalizando 303 (trezentos e três) unidades jurisdicionais, sendo 215 (duzentas e quinze) de entrância inicial, 61 (sessenta e uma) de entrância inicial e 27 (vinte e sete) de entrância final, conforme dados fornecidos Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça da Bahia.

#### **3.2. DAS VARAS COM COMPETÊNCIA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO**

Na comarca da Capital funcionam 17 (dezesete) Varas com competência criminal comum, além de 10 (dez) serventias com competência criminal especializada, 02 (duas) de Tóxico; 02 (duas) Sumariantes e 02 (duas) da Presidência do Tribunal do Júri; (02) duas de Crimes contra a Criança e o Adolescente; 01 (uma) de Auditoria Militar e 01 (uma) de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Das 27 (vinte e sete) Varas Criminais que compõem a entrância final, comarca de Salvador, apenas 03 (três) varas apresentam acervo processual acima de 3.000 (três mil) processos. As demais apresentam acervo razoável, a maioria com menos de 2.000 (dois) mil processos, dado que revela preocupação quanto ao tempo de julgamento de processos, havendo insatisfação dos detentos que aguardam julgamento presos.

Nesse aspecto, merece ainda ser ressaltada a forma de organização das Varas do Tribunal do Júri, que são divididas em 1ª Vara do Júri – Presidência, 1ª Vara do Júri – Sumariante, 2ª Vara do Júri – Presidência, 2ª Vara do Júri – Sumariante. As Varas Sumariantes são responsáveis pela instrução dos processos e as Varas Presidência encarregadas da realização da sessão do Júri.

A distribuição de acervo entre as Varas está assim disposta:

<b>1ª Vara do Júri – Presidência</b>	<b>345</b>
<b>1ª Vara do Júri – Sumariante</b>	<b>1933</b>
<b>2ª Vara do Júri – Presidência</b>	<b>262</b>
<b>2ª Vara do Júri – Sumariante</b>	<b>3685</b>

Uma breve análise do quantitativo processual de cada Vara é bastante para perceber que as Varas Sumariantes se mostram sobrecarregadas, enquanto as Varas de Presidência dispõe de irrisório acervo processual, havendo patente desequilíbrio na distribuição da carga de trabalho, o que ocasiona ineficiência no que se pretende, que é imprimir maior celeridade no julgamento dos processos de crimes dolosos contra a vida.

Acrescente-se que essa problemática já foi objeto de deliberação na Comissão Temática do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública do Estado da Bahia, reunida com o objetivo de elaborar propostas de melhoramento no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Judiciária no que diz respeito, especificamente, aos crimes dolosos contra a vida, conforme documento encaminhado pelo Ministério Público à coordenação do Mutirão Carcerário.

**Destarte, sugere-se o acolhimento da deliberação da Comissão, no sentido da elaboração de proposta legislativa por parte do Poder Judiciário visando alterar a Lei de Organização Judiciária, contemplando a comarca Salvador com mais Varas do Júri, extinguindo-se, por conseqüência, a divisão entre Varas Sumariantes e de Presidência, a fim de cessar o desequilíbrio na distribuição da carga de trabalho e no volume processual entre as Varas Sumariantes e de Presidência.**

Quanto às 61 (sessenta) comarcas pertencentes à entrância intermediária, há pelo menos 01 (uma) Vara com competência criminal, a exceção da comarca de Amargosa, que possui jurisdição plena. Há grande variação quanto ao acervo processual, com várias varas que possuem acervo processual acima de 3.000 (três mil) processos, com destaque para a Vara da comarca de Porto Seguro, que possui acervo de 62.762 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois processos), o que, certamente, compromete a distribuição da justiça naquela comarca.

Das 215 (duzentos e quinze) comarcas de entrância inicial, 40 (quarenta) apresentam Juízo especializado e 175 (cento e setenta e cinco) comarcas possuem jurisdição plena, também apresentando grande variação de acervo processual, de 101 (cento e um) processos da comarca de Gentio do Ouro, de jurisdição plena, a 4.709 (quatro mil, setecentos e nove) processos de Alcobça; contudo, apenas duas comarcas possuem acervo acima de 3000 (três mil) processos.

**Nesse sentido, recomenda-se que a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia acompanhe de perto as seguintes comarcas: Amélia Rodrigues, Poções, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Campo Formoso, Candeias, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itaparica, Itapetinga, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Luis Eduardo Magalhães, Paulo Afonso, Porto Seguro, Ribeira do Pombal, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, Serrinha, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista, na capital as Varas dos Júri sumariantes, 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Execuções Penais, unidades que possuem um acervo acima de 3.000 (três mil) processos.**

Por outra, no manuseio dos processos de execução penal foi constatada a existência de sentenças condenatórias, nas quais há sérios problemas no que concerne à dosimetria da pena. Há casos, exemplificativamente, em que o juiz sentenciante condenou o réu pela prática dos crimes de Tráfico de Drogas e Associação ao Tráfico de Drogas, artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, mas ao dosar as penas não distinguiu o quantum aplicado para cada uma delas, o que

resulta em graves conseqüências em desfavor do apenado, inclusive impactando negativamente nas Varas de Execuções Penais.

**Este fato dificultou a confecção dos cálculos de liquidação de penas dos condenados, durante o Mutirão Carcerário, sendo comunicado à Presidência do Tribunal de Justiça, mediante ofício nº 45/2011-MC, com a sugestão de implementação de cursos de aperfeiçoamento e adoção de outras providências necessárias.**

### **3.3. DAS VARAS COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL**

No que diz respeito à competência para execução penal, tem-se 02 (duas) situações a serem destacadas.

Uma, que os juízes das Varas de Execuções Penais da comarca de Salvador (privativa), Feira de Santana, Jequié, Teixeira de Freitas, Valença, Juazeiro, Serrinha, Lauro de Freitas, Itabuna, Esplanada, Paulo Afonso, Ilhéus e Simões Filho têm competência para executar as sentenças condenatórias, qualquer que seja o regime de cumprimento de pena, proferidas na Comarca respectiva, bem como as sentenças de réus que devam cumprir pena, em regime fechado ou semiaberto, no estabelecimento penal situado em sua comarca, na forma disposta no Provimento nº CGJ-07/2010.

Na Vara de Execuções Penais de Salvador tramitam processos físicos e processos eletrônicos.

A capital também possui uma Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – VEPMA, responsável pelo cumprimento das penas restritivas de direito e medida de segurança.

Outra, que às demais Varas Criminais, situadas em comarcas onde não existem estabelecimentos prisionais destinados ao recolhimento de condenados, compete executar as sentenças condenatórias de seus Juízos, que imponham penas privativas de liberdade em regime aberto, as penas restritivas de direito e de multa, quando não aplicadas cumulativamente com pena privativa de liberdade em regimes fechado ou semiaberto, bem como conceder e fiscalizar a suspensão condicional da pena.

## **4. OCORRÊNCIAS RELATIVAS ÀS VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES PENAIS**

### **4.1. FALTA DE CONTROLE DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA**

Há que se registrar que as Varas Criminais e de Execuções Penais não possuem controle da população que se encontra recolhida nas Casas Penais, seja na condição provisória ou na de efetivo cumprimento de pena, fato que ficou evidente com a remessa dos processos de execuções penais ao Mutirão Carcerário, pois a separação dos processos nas Varas de Execuções foi realizada

pelo Juiz-Corregedor dos Presídios, tomando por base a listagem apresentada pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, especialmente elaborada para esse fim, mas que não correspondia à efetiva população carcerária, pois foram detectados inúmeros processos nos quais os apenados não se encontravam presos.

Nessa realidade, tanto o Juiz de Vara de Execuções Penais como o de Vara Criminal não possuem real conhecimento onde se encontra custodiado o apenado ou acusado que está sob sua jurisdição, necessitando, na maioria dos casos, recorrer a pedido de informações por meios formais, via ofício, às vezes incompatível com a urgência da medida jurisdicional a ser adotada, situação agravada com as sucessivas transferências de presos sem o conhecimento dos juízes.

Como recurso para driblar essa dificuldade, a Vara de Execuções Penais possui acesso ao sistema de controle de reclusos da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, mediante a criação de senhas, permissão essa que abrandava a situação, mas não resolve o problema, pois o sistema de reclusos do Estado (PRODEB) encontra-se defasado, gerado em uma versão ultrapassada (DOS) e que não possui regular alimentação de dados, de forma que as informações disponibilizadas estão quase sempre desatualizadas e, na maioria dos casos, em contradição com a realidade jurídica do apenado. Esse fato faz com que não haja nas Varas de Execuções um efetivo controle e organização do acervo processual quantos aos apenados que se encontram realmente cumprindo pena, não havendo segurança quanto à separação de processos de presos que estejam cumprindo pena no regime fechado, semiaberto, aberto, livramento condicional e medida de segurança, carecendo as Varas de melhor organização do acervo processual, pois os mínimos indicadores constantes das prateleiras ou das capas dos processos não correspondem à realidade do cumprimento da pena pelo apenado.

**Nesse sentido, cabe sugerir a criação de um sistema integrado entre as Varas de Execuções Penais e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização para viabilizar o controle de reclusos e, assim, possibilitar que as Varas tenham um efetivo controle quanto aos apenados que realmente cumprem penas.**

## **4.2. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 113/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Manuseando os processos, verificou-se que as Varas de Execuções Penais do Estado da Bahia, inobstante a existência do provimento nº CGJ 07/2010, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia (que reproduz os termos da Resolução nº 113, de 20/04/2011, do Conselho Nacional de Justiça) não estão observando os dispositivos da mencionada Resolução, na condução dos processos de execução penal, pois os processos não se encontram minimamente instruídos, desprovidos de documentação essencial; não existe cálculo de liquidação de pena a indicar o estágio de cumprimento da pena pelo apenado, não há entrega de atestado de pena a cumprir ao apenado ou ao estabelecimento penitenciário e as guias de execuções apresentam informações conflitantes com a realidade processual do preso, com constantes equívocos quanto às datas de prisões.

**Nesse sentido, recomenda-se a implantação do “Projeto Eficiência” em todas as Varas de Execuções Penais do Estado.**

### 4.3. APENADOS PRESOS SEM PROCESSO DE EXECUÇÃO

Outro problema de extrema gravidade e igualmente generalizado nas Varas de Execuções Penais é a quantidade de apenados que se encontram recolhidos sem a correspondente guia de recolhimento, conseqüentemente, sem processo de execução, mesmo com condenação há meses ou anos, fato que também foi denunciado pela Defensoria Pública, pelos advogados particulares, pelo Conselho da Comunidade e pelos próprios apenados, sendo a questão de conhecimento dos juízes das Varas de Execuções, que de forma paliativa retiram cópias dos documentos constantes dos prontuários das Casas Penais, quando existentes, e iniciam o processo de execução, em completa subversão dos procedimentos atinentes à instauração do processo de execução penal.

Merece registro, ainda, a demora das Varas Criminais na expedição da guia de execução, situação que resulta em apenado cumprindo pena sem guia de execução, alguns até cumprem toda a pena sem nunca ter sido concedido qualquer benefício.

Essa situação foi registrada em unidades da Região Metropolitana de Salvador e do interior, podendo ser ilustrada com a listagem de alguns apenados que se encontram custodiados no Conjunto Penal de Lauro de Freitas sem o devido processo de execução penal, conforme abaixo:

Nº	NOME DO APENADO
1	ADRIANO MARTINS VIDAL
2	AILTON DA SILVA CONCEIÇÃO
3	AILTON FLORIZ DE SOUZA
4	ALEANDRO CERQUEIRA SANTOS
5	ALEX FAGUNDES DOS SANTOS
6	ALEXANDRO DE JESUS
7	ALEXANDRO FERREIRA DOS SANTOS
8	ALFREDO MARTINS MAGALHÃES DE O JUNIOR
9	ANDERSON OLIVEIRA SOUZA
10	ANDRE SUZART BARBISA DOS SANTOS
11	ANDRE XAVIER DOS SANTOS
12	ANTONIO CESAR CERQUEIRA DE JESUS
13	APIO MARCIO DOS SANTOS
14	BERNARDINO DOS SANTOS
15	CARLOS ANDRE DOS SANTOS MORENO
16	CARLOS EDUARDO CERQUEIRA ALVES
17	CARLOS SOUZA SANTOS
18	CLAUDIO BISPO SANTOS
19	CLAUDIO DIAS DE ALMEIDA
20	CLEBER NASCIMENTO DA HORA
21	CLEVERSON VINICIUS SOUZA DE SANTANA
22	CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
23	CRISTIANO PIMENTA VIEIRA
24	DANIEL FELIPE SANTANA DE ARAUJO
25	DAVSON JESUS DOS SANTOS
26	DEJANIR SOUZA DOS SANTOS

27	DETINO JONAS FRANCISCO
28	DJAVAN SILVA LIMA
29	EDER SANTOS DE SOUZA
30	EDGAR SILVA DA SILVA
31	EDSON ARCANJO DE SOUZA
32	EDVALDO SANTOS DE JESUS
33	EDVAN SOUZA DA SILVA
34	EDVANDERSON DUARTE DE MIRANDA
35	ELISSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA
36	ELTON SANTANA DOS SANTOS
37	EMANOEL ALVES DOS SANTOS
38	EMERSON CARVALHO PEREIRA
39	EVANILDO ANDRADE DE JESUS
40	EVERTON DE ALMEIDA DOS SANTOS
41	FABICIANO SANTANA DE JESUS
42	FERNANDO PIRES ALVES
43	FLAVIO DESIDERIO SANTOS
44	FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA DA SILVA
45	GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA
46	GILMAR ALVES DA SILVA
47	GILMAR DA SILVA SANTOS
48	GILVANSI SOUZA REIS
49	GLEISON DIJEAN MOURA EVANGELISTA
50	HILDEMBERG SANTOS SANTANA
51	ISAC LUIZ SILVA SALES
52	IVO NONATO SANTOS BONFIM
53	JAGUARACI LIMA SANTOS
54	JAMISSON BRITO DOS SANTOS
55	JOSELVON RAMOS DOS SANTOS
56	JOSE ADILSON DO NASCIMENTO
57	JOSÉ LAZARO NASCIMENTO DOS SANTOS
58	JOSE UILSON DA CRUZ MELO
59	JOSENEI DA SILVA CAPISTRANO
60	JOSIAS BISPO DOS SANTOS
61	LAUDEMIR FLORENCIO DOS SANTOS
62	LEANDRO SANTOS DE JESUS
63	LUÍS CARLOS BARROS CARDOSO
64	LUÍS CARLOS FRANÇA CAMPOS
65	LUÍS DAVI PEREIRA CARNEIRO
66	LUIZ ALBERTO BISPO DOS SANTOS
67	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
68	MARCOS ARIEL OLIVEIRA MAIA
69	MARCOS PAULO JESUS DE OLIVEIRA
70	MARCOS PEREIRA DE JESUS
71	MARCOS QUEIROS TEIXEIRA
72	MARCOS SOUZA SANTOS
73	MARIVALDO DE JESUS ALMEIDA
74	MOISES JESUS MATOS

75	MURILO RODRIGUES SOUZA
76	OSVALDO GUIMARAES DE OLIVEIRA
77	PAULO CABRAL PURCINO
78	PAULO MOREIRA DE ARGOLO
79	RAIMUNDO NONATO BORBA DE SOUZA
80	RICARDO MARINHO NASCIMENTO
81	ROBENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
82	ROBERTO SOUZA BORGES
83	ROBISON JESUS DOS SANTOS
84	ROBSON BATISTA DOS SANTOS
85	ROBSON REIS DA SILVA
86	ROGÉRIO DOS SANTOS PINTO
87	RUDIVAL MAX ALVES
88	THOMAS DOUGLAS ARAUJO SANTOS SILVA
89	TIAGO AQUINO DA SILVS
90	TIAGO XAVIER DOS SANTOS
91	ULISSES SANTOS ESTEVÃO
92	VALDEMIR RIBEIRO
93	VALDOMIRO LIMA DOS SANTOS
94	VENANCIO DE ARAUJO SANTOS
95	WAGNER DE SOUZA MAIA
96	WASHINGTON XAVIER VENTURA
97	WELLINGTON DOS SANTOS MACHADO
98	WELLINGTON DA CONCEIÇÃO SANTOS

Em resposta à solicitação desta Coordenação, a direção do Conjunto Penal de Lauro de Freitas, mediante ofício nº 196/GAB/2011, confirmou a existência de apenados sem processo de execução por ausência de guia de recolhimento. Informou que, em alguns casos, as guias constam do prontuário do interno, tendo a direção, objetivando a instauração do processo de execução, adotado o procedimento de encaminhar as guias para a Vara de Execuções Penais.

Na resposta, a autoridade administrativa consignou, corretamente, que a obrigação do encaminhamento da guia é função do Poder Judiciário, em especial do juízo sentenciante, o qual não vem cumprindo com suas funções quanto a este assunto, bem como denunciou a existência de 60 (sessenta) apenados custodiados naquela unidade, cujos processos tramitam na Vara de Execuções Penais de Salvador.

Desta forma, a Vara de Execuções Penais de Lauro de Freitas possui várias questões que devem ser enfrentadas, questões que estão ocasionando patente prejuízo aos jurisdicionados.

**Como sustentado acima, essa situação, de apenado sem processo de execução, também é verificada na comarca de Salvador, sendo do conhecimento do juízo da Vara de Execuções Penais a existência de 201 (duzentos e um) apenados recolhidos nas unidades da Região Metropolitana sem o devido processo de execução, dos quais 10 (dez) estão recolhidos na Casa de Albergado, 55 (cinquenta e cinco) na Colônia Lafayette Coutinho, 12 (doze) no Centro de Observação Penal, 02 (duas) no Conjunto Penal Feminino, 108 (cento e oito) na Penitenciária Lemos de Brito e 14 (quatorze) na Unidade Especial Disciplinar. Destarte, recomenda-se a implantação do Projeto Eficiência nas Varas de Execuções Penais do Estado e controle da Corregedoria Geral de Justiça.**

#### **4.4. DUPLICIDADE DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL**

Acrescente-se que foram constatados inúmeros casos de duplicidade de processo de execução penal, ocorrência registrada dentro do acervo processual da mesma Vara, como foi o caso da Vara de Execuções Penais de Salvador, bem como entre comarcas distintas, como foi detectado entre as comarcas de Lauro de Freitas e Itabuna, situação que contraria as disposições do art. 3º da Resolução 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça e expõe a fragilidade do sistema de controle de cumprimento de pena e descredibiliza o Poder Judiciário, pois para cada réu condenado deverá ser formado um único processo de execução penal, individual e indivisível, reunindo todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

**Destarte, recomenda-se a implantação do Projeto Eficiência nas Varas de Execuções Penais do Estado e controle da Corregedoria Geral de Justiça.**

#### **4.5. ATRASOS NA JUNTADA DE DOCUMENTOS E NO CADASTRAMENTO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO**

Especialmente quanto à Vara de Execuções Penais de Salvador, alguns trabalhos se encontram em preocupante atraso, pois existem centenas de documentos para juntada, que já datam de meses e até de anos, bem como constam do sistema mais de 300 (trezentas) guias de recolhimentos, armazenadas fisicamente em cartório e também no sistema virtual, sem a devida autuação e cadastramento no sistema processual, fato que, inclusive, impossibilitou a análise dos processos virtuais de execução penal.

Ressalte-se que a equipe do CNJ encontrou processos na Vara, relativos ao mutirão realizado em 2009, ainda para cumprir.

#### **4.6. PENDÊNCIAS NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS**

Ainda quanto à Vara de Execuções Penais de Salvador, especialmente no que se refere aos processos eletrônicos, estes, conforme acima mencionado, não puderam ser analisados no âmbito do Mutirão Carcerário, dada a existência de inúmeras pendências, principalmente relativas a: (1) recebimento e cadastro de guia de execução de pena, que em 03/11/2011 já totalizavam 364 (trezentas e sessenta e quatro) guias sem recebimento ou cadastro; (2) o sistema indica um número de 1.527 (um mil, quinhentos e vinte e sete) processos no cartório sem movimentação; (3) o controle populacional por regime não é confiável, apresentando constantes incoerências; (4) registro de 1.591 (um mil, quinhentas e noventa e uma) petições para analisar, não existindo informações se essas petições estão pendentes de juntadas ou a que situação correspondem; (5) grave problema de duplicidade de processos eletrônico, situação alertada, inclusive, por e-mail, pelo analista de suporte do Tribunal de Justiça da Bahia, à coordenação do Mutirão; (6) que são expedidas guias de recolhimento com datas fictícias de prisões, apenas com intuito de gerar a guia de recolhimento, a exemplo do processo nº 00807990820068050001, de Nivaldo Bispo Costa, apenado que nunca foi preso, mas que foi expedida guia de recolhimento com data de prisão.

**Estas ocorrências evidenciam a necessidade de melhor gestão da Vara de Execuções Penais, pois os fatos relatados prejudicam o regular cumprimento da pena e frustram a expectativa de benefícios pelos apenados, pelo que se sugere, de forma urgente, que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia oriente os juízes criminais na expedição da guia de recolhimento ou de internação, viabilize a criação de um setor de cálculo com sistema adequado à elaboração de cálculo de liquidação de pena e que as Varas efetivamente passem a cumprir as determinações da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça e mais fiscalização da Corregedoria local.**

Todas essas ocorrências contribuem para que não haja uma rotina na apreciação de benefícios pelas Varas de Execuções Penais, que ficam aguardando peticionamento nos autos para decidir os benefícios, causando graves prejuízos a apenados com benefícios vencidos, situação que é amenizada com a realização de mutirões.

Nesse ponto, manifestaram-se o Ministério Público e Defensoria Pública, afirmando que os sucessivos Mutirões realizados pelas Varas de Execuções Penais, configuram um fator prejudicial ao andamento dos trabalhos, impedindo que se estabeleça uma rotina de trabalho nas Varas para a apreciação dos benefícios, de forma regular, prejudicando os apenados, na medida em que os benefícios somente são apreciados por ocasião da realização de mutirões, concluindo que a Vara de Execuções somente funciona na base de mutirões.

#### **4.7. MANDADO DE PRISÃO SEM RECOLHIMENTO**

A Defensoria Pública registrou, ainda, que o Poder Judiciário da Bahia não possui como procedimento a prática de realizar o recolhimento de Mandado de Prisão quando há a extinção da pena, sendo frequentes as ocorrências de apenados que, após declarada extinta a pena, voltam a ser presos em razão de mandados de prisão expedidos e que não foram recolhidos, sendo necessária a intervenção da Defensoria Pública, peticionando o desarquivamento do processo, realizando a comprovação de que realmente a pena foi extinta para, então, ocorrer a liberação do apenado, procedimentos que demoram meses enquanto o cidadão fica tolhido de sua liberdade.

#### **4.8. AUSÊNCIA DE INSPEÇÕES DOS JUÍZES DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS**

A Resolução nº 47/2007 do Conselho Nacional de Justiça determina que os juízes da execução penal devem inspecionar mensalmente os estabelecimentos sob sua jurisdição, encaminhando até o 5º dia do mês subsequente o relatório por meio do sistema eletrônico próprio do Conselho Nacional de Justiça.

Foi constatado, no âmbito do Mutirão Carcerário, que os juízes das Varas de Execuções Penais do Estado da Bahia, regra geral, não realizam visitas às unidades prisionais ou se as realizam não alimentam o sistema do Conselho Nacional de Justiça, ocorrência que o Conselho Nacional de Justiça já tinha detectado, tanto que foi instaurado o procedimento nº 0003512-69.2010.2.00.0000.

Acerca dessa ocorrência, a título de exemplificação, registre-se que, durante o ano de 2011, na comarca de Salvador, a única visita realizada foi durante o mês de maio e nas

demais comarcas não existe qualquer registro, contrariando frontalmente os termos da Resolução nº 47, de 18/12/2007.

**Assim, sugere-se que as Corregedorias da capital e do interior fiscalizem a realização de visitas carcerárias pelos juízes criminais e juízes das Varas de Execuções Penais.**

#### **4.9. PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE LAURO DE FREITAS SEM LOCALIZAÇÃO DO APENADO**

Como já informado acima, no Estado da Bahia, regra geral, não consta dos processos de execução penal a informação se o apenado foi ou está recolhido cumprindo pena, se está foragido ou se nunca foi preso, e se preso, não existe identificador confiável quanto ao local de cumprimento de pena, tanto que durante o procedimento de análise dos processos de execução penal da comarca de Lauro de Freitas foram identificados mais de 100 (cem) processos de execução, os quais tramitavam naquela comarca sem a informação de onde se encontravam os apenados.

Nesse sentido, não é exceção o fato de não constar do processo de execução o local onde se encontra recolhido o apenado. Contudo, o que causou espécie foi o fato de tais processos terem sido encaminhados ao Mutirão Carcerário com despacho de declínio de competência nos seguintes termos: “À vista da relação de presos enviada aos 06/10/2011, pela direção do Conjunto Penal de Lauro de Freitas, mediante of. de nº 656/2011, devidamente arquivado em cartório, determino a remessa destes autos à VEP respectiva haja vista ter sido deslocada a competência em razão da transferência do apenado.”, sem, contudo, constar do processo ou da decisão informação conclusiva para qual Vara estava sendo deslocada a competência para prosseguimento da execução penal, situação que pode ser demonstrada, de forma exemplificativa, com os seguintes casos:

NOME DO APENADO	NUMERO DO PROCESSO
Moises Jorge dos santos	0024708-57.2011.805.0150
Silvano José Lucas	41410-7/2006
Carlos Alberto Santana de Freitas	38332-9/2006
Lucas Nascimento Fonseca	50290-1/2009
Alex Raimundo da Silva Carvalho	50784-4/2009
Vadson Moura Lima	41787-2/2008
José Domingos Conceição dos Santos	48303-1/2008
Cleber Santos de Araujo	49298-6/2008
Abel Souza Silva	0026183-48.2011.805.0150
Fábio Araújo Lobo Santos	0026311-68.2011.805.0150
Robson Jorge Correia	52392-4/2009
Carlos Alexandre Bezerra de Jesus	0025678-57.2011.805.0150
Rimaldes Santos Caminha	45187-9/2007
Julio Souza Silva	0001765-80.2010.805.0150
Lindeberg Moura Silva	42017-2/2007
José Carlos de Jesus Ramos	51375-7/2009
Luiz Carlos Alves do Carmo	43687-9/2007
Gilmário dos Anjos Cotrim	38332-9/2006
Jailton Moreira Lopes	0027739-85.2011

Gabriel Paulo Pereira	51591-5/2009
Jackson Preira Lopes	40461-7/2007
Jairo Moreira dos Santos	38329-4/2006
José Santos de Jesus	32720-4/2004
Ivanilson Pereira Santos	0026220-75/2011
Nomilson Santana de Jesus	41410-7/2007

Em contato com a Juíza da comarca de Lauro de Freitas, Patrícia Sobral Lopes, esta informou que não sabia onde se encontravam os apenados e estava declinando da competência para a Vara de Execuções Penais de Salvador, que possuía melhor estrutura e acesso ao sistema de reclusos da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, e assim poderia encaminhar o problema.

Em contato com a Corregedoria de Justiça, dos casos listados acima, o único que possuía processo formal de transferência era o apenado Júlio Souza Silva. Contudo, ainda se encontrava pendente de conclusão.

Do episódio, depreende-se a forma despreocupada com que o juízo de Lauro de Freitas lida com processos e apenados, pois mesmo não sabendo onde se encontrava o apenado, não adotou a providência de solicitar informações à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, para só então declinar da competência, optando, equivocadamente, pela solução mais rápida que foi o declínio de competência para qualquer Vara, de preferência a de Salvador, que já com tantos problemas, passou a conviver com mais um: localizar os apenados correspondentes aos processos que recebeu por declínio de competência, o que é inaceitável.

**A título de sugestão, que a Corregedoria oriente os juízes das Varas de Execuções Penais, em especial o da Vara de Execuções Penais de Lauro de Freitas, para que se abstenham de declinar competência em autos de processo de execução sem saber efetivamente onde se encontra recolhido o apenado, providência prévia e absolutamente necessária para respaldar a decisão de declínio de competência e possibilitar ao apenado a continuidade do cumprimento da pena que lhe foi imposta.**

#### **4.10. GUIAS DE RECOLHIMENTO SEM PROCESSOS DE EXECUÇÃO E SEM LOCALIZAÇÃO DO APENADO**

Dentre os processos e documentos encaminhados pela comarca de Lauro de Freitas ao Mutirão Carcerário, encontravam-se 64 (sessenta e quatro) guias de recolhimento sem cadastramento, sem processo de execução penal e sem informação quanto à custódia do apenado, conforme listagem abaixo.

<b>NOME DO APENADO</b>	<b>DATA DA GUIA</b>	<b>DATA DA CONDENAÇÃO (sentença)</b>
1- ADRIANO JORGE CALDAS SÁ BARRETO	13/05/09	22/10/07
2- ANDRÉ LUIZ CONCEIÇÃO DE SENA	03/09/09	20/10/08
3- ADAILTON CARNEIRO CONCEIÇÃO DA SILVA	17/08/09	21/05/09

4- ANDERSON MIRANDA DE LIMA		31/03/10
5- ARÃO MACEDO	25/11/09	23/07/07
6- VALTÉRCIO DA LUZ LEITE		22/10/07
7- ARISMÁRIO ALVES DA ANUNCIAÇÃO	12/11/07	
8- ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA	01/09/11	06/07/09
9- BRUNO VASQUEZ BAHIA	15/09/09	08/02/06
10- ROQUE LOBO DOS SANTOS (ÓBITO)	16/09/07	25/07/07
11- CLEBER LIMA BARBOSA	28/09/09	14/07/09
12- CLÁUDIO SILVA MOREIRA	27/04/09	07/02/09
13- CLÁUDIO BENTO DA SILVA BORGES		23/12/10
14- MAICON LIMA MENDES		23/12/10
15- CLEBISON PEREIRA DA CRUZ		23/02/10
16- EUGENIO CLEMENTINO DOS SANTOS FERREIRA	04/05/09	07/06/08
17- EDER RATTES FERREIRA	23/07/07	28/03/07
18- EDSON BATISTA MAGALHÃES MELO	30/11/09	28/11/07
19- EDSON DANTAS DA SILVA	22/02/11	
20- GRIMALDO DE JESUS MONTEIRO		20/07/10
21- FABIANE ROSANA SANTOS DE SOUZA		20/07/10
22- FÁBIO BALBINO MACHADO MARINHO	28/07/10	19/04/10
23- VALDECI MEDRADO DA SILVA		19/04/10
24- RICARDO PITANGA GOMES		19/04/10
25- RICARDO SANTOS ALMEIDA		19/04/10
26- PAULO CESAR CASSANO DOS SANTOS		19/04/10
27- HADMILTON OLIVEIRA FERREIRA	20/10/09	28/09/09
28- JOSÉ MARTINS DOS SANTOS FILHO	08/07/10	18/02/10
29- GEORGE LUIZ SANTOS RAMOS		18/02/10
30- JOSÉ ROBERTO DA SILVA SOUZA	21/01/11	17/11/09
31- JACSON PERERIA DA SILVA	09/11/10	21/10/10
32- JERENILSON DE OLIVEIRA SANTOS		02/08/10
33- JOSÉ SILVA SOUSA	20/11/09	16/06/09
34- JURANDIR DE JESUS CARVALHO	22/03/11	27/10/08
35- LEANDRO DE CARVALHO	17/05/11	13/11/10
36- OMAR DA SILVA SOUZA	17/05/11	12/11/10
37- MAX NERES DOS SANTOS	18/06/09	Sentença incompleta
38- MÁRCIO SANTOS PEREIRA	21/07/11	06/05/09

39- RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOREIRA	11/11/10	20/05/09
40- ROBSON DE JESUS BATISTA	30/07/10	28/09/07
41- JODELSON RAMOS SANTOS		28/09/07
42- ROBSON CARLOS MOSCOSO DA SILVA	29/10/08	30/04/07
43- RODRIGOS DOS SANTOS SIQUEIRA		22/06/10
44- ROBSON BORGES CORREIA	08/07/09	19/12/08
45- REGIVALDO BRITO DA SILVA	10/09/10	22/08/06 e 19/08/06
46- RICARDO SANTOS RIBEIRO	10/11/08	16/06/08
47- ROBERTO ANTONIO ROQUE DA SILVA	05/08/11	05/08/10
48- SANDRO FERREIRA SANTOS	04/08/09	04/03/08
49- SÉRGIO JOSÉ NUNES ROCHA	20/11/07	31/08/07
50- SANDRO CONCEIÇÃO DE SOUZA	01/03/10	05/11/09
51- VALNEI FERREIRA VARJÃO		05/11/09
52- JEFFERSON DE SOUZA SILVA		05/11/09
53- SÁVIO JORGE GONÇALVES LOPES	23/07/09	03/07/07
54- SÉRGIO SILVA DOS SANTOS		10/09/02
55- CLÁUDIO DE QUEIROZ DOS SANTOS		06/08/99
56- TIAGO DOS SANTOS GONÇALVES	19/02/10	16/11/09 e 04/11/10
57- WELLINGTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	25/03/10	08/02/10
58- WILSON SANTOS DE MELO	12/02/09	10/07/06
59- WILLIAN MOREIRA DINIZ	14/10/08	08/03/06 e 14/06/07
60- ALEX CONCEIÇÃO SANTOS	26/09/08	16/06/08
61- LUCAS CONCEIÇÃO SANTOS	26/09/08	16/06/08
62- REINALDO CONCEIÇÃO DE SANTANA	15/06/09	22/04/09
63- JOANITO DOS SANTOS BASTOS	15/06/09	22/04/09
64- MARCOS AFONSO GARCEZ		22/04/09

Essas guias resultaram de condenações, encaminhadas pelos juízes sentenciadores, com omissão de informações, pois não há notícia segura de que o sentenciado estivesse custodiado ou do local onde estaria preso, de modo a impossibilitar a regular formação do processo de execução, causando, na verdade, tumulto de documentos e certamente, prejuízo ao apenado que porventura esteja recolhido sem o devido processo de execução.

#### **4.11. DIVERGÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE PROCESSOS FÍSICOS E CADASTRADOS NO SISTEMA**

Registre-se, também, que há divergência abismal entre o número de processo físico e o número de processos cadastrados no sistema, fato atribuído ainda a existência de

incidentes cadastrados e ativados como processo de execução, o que inviabiliza o efetivo controle de acervo pela via informatizada.

#### **4.12. INCIDENTES CADASTRADOS COMO PROCESSO DE EXECUÇÃO:**

Analisando os arquivos disponibilizados pela juíza da VEP de Salvador, bem como relatórios apresentados pelo Setor de Informática, constatou-se que existem vários processos cadastrados e ativos no sistema como se fossem processos de execução, tratando-se, em verdade, de autos relativos a livramento condicional, o que gera uma divergência entre os números de processos constantes do documento encaminhado pela corregedoria e relatório encaminhado pelo setor de informática.

### **5. DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**

#### **5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

No Estado da Bahia, a administração do sistema penitenciário, até 04/05/2011, foi realizada pela Superintendência de Assuntos Penais, a qual pertencia à estrutura da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Com a aprovação da Lei nº 12.212, de 05/05/2011, foi modificada a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo, de forma que foi criada a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, com a finalidade de formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado.

A nova Secretaria, dentre outros órgãos, possui em sua estrutura organizacional a Superintendência de Ressocialização Sustentável e Superintendência de Gestão Prisional. A superintendência de Ressocialização Sustentável tem por finalidade implantar atividades que possibilitem a ressocialização e reabilitação do indivíduo sob custódia, através do desenvolvimento de programas de educação, cultura e trabalho produtivo; já a Superintendência de Gestão Prisional tem por finalidade administrar e supervisionar o cumprimento das atividades alusivas à execução penal, em conformidade com ações de humanização, bem como administrar e supervisionar o sistema prisional.

Nos termos da supracitada legislação, o Sistema Prisional da Bahia é composto pelos presídios, penitenciárias, colônias penais, conjuntos penais, cadeias públicas, hospital de custódia e tratamento, casa de albergado e egressos, centro de observação penal, central médica penitenciária e unidade especial disciplinar.

Desta forma, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, administra unidades prisionais sediadas no interior e na Capital.

No interior existem as seguintes unidades: Conjunto Penal Feira de Santana, Conjunto Penal Jequié, Presídio Nilton Gonçalves (Vitória da Conquista), Presídio Ariston Cardoso Ilhéus, Presídio Esplanada, Conjunto Penal de Paulo Afonso, Conjunto Penal Teixeira de Freitas, Conjunto penal de Valença, Conjunto Penal de Juazeiro, Conjunto penal Serrinha, Conjunto Penal de Lauro de Freitas, Conjunto penal Itabuna e Colônia Penal Simões Filho.

Esclareça-se que as unidades Conjunto Penal de Juazeiro, Conjunto Penal de Itabuna, Conjunto Penal de Serrinha, Presídio Valença e Conjunto Penal Lauro de Freitas não são administrados exclusivamente pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, existindo nessas unidades cogestão com a iniciativa privada.

No interior, existem ainda unidades de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, que diz respeito às CORPINS (Coordenadorias Regionais do Interior), destinadas à custódia de presos provisórios, mas que possui também presos condenados, que são: 1ª CORPIN de Feira de Santana, 2ª CORPIN de Alagoinhas, 3ª CORPIN de Santo Amaro, 4ª CORPIN de Santo Antonio de Jesus, 5ª CORPIN de Valença, 6ª CORPIN de Itabuna, 7ª CORPIN de Ilhéus, 8ª CORPIN de Teixeira de Freitas, 9ª CORPIN de Jequié, 10ª CORPIN de Vitória da Conquista, 11 CORPIN de Barreiras, 12 CORPIN de Itaberaba, 13 CORPIN de Seabra, 14 CORPIN de Irece, 15 CORPIN de Serrinha, 16 CORPIN de Jacobina, 17 CORPIN de Juazeiro, 18 CORPIN de Paulo Afonso, 19 CORPIN de Senhor do Bonfim, 20 CORPIN de Brumado 21 CORPIN de Itapetinga, 22 CORPIN de Guanambi. 23 CORPIN de Eunápolis, 24 CORPIN de Bom Jesus da Lapa, 25 CORPIN de Euclides da Cunha e 26 CORPIN de Santa Maria da Vitória.

Na Capital e Região Metropolitana de Belém, são custodiados presos na Casa de Albergado, Colônia Penal Lafaiete Coutinho, Centro de Observação Penal, Hospital de Custódia, Conjunto Penal Feminino, Penitenciária Lemos de Brito, Presídio Salvador e Unidade Especial Disciplinar, existindo presos provisórios que são custodiados nas Delegacias Especializadas, tais como, DENARC, RDI, DREOF, DRFR, DRFRV, População GDG.

Com a criação da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização surge a possibilidade de melhoramento dos serviços prestados pelo Sistema Penitenciário do Estado da Bahia, Secretaria que precisa caminhar no sentido de organizar sua estrutura física, regularização do quadro de servidores, organização orçamentária e implementação de projetos, providências que possibilitarão as ações de mudanças necessárias no Sistema Penitenciário do Estado da Bahia.

## **5.2. DAS INSPEÇÕES JUDICIAIS**

As inspeções judiciais foram realizadas por Ivana David e Wander Pereira Rossette Júnior, Juízes de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo, convocados pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente para este fim, os quais, durante o período do Mutirão Carcerário realizaram visitas aos estabelecimentos prisionais da Capital e do interior.

Foram inspecionados 19 (dezenove) estabelecimentos penais, quais sejam: (1) Cadeia Pública de Salvador, (2) Centro de Observação Penal, (3) Colônia Penal Lafaiete Coutinho, (4) Penitenciária Lemos de Brito, (5) Conjunto Penal Feminino, (6) Presídio Salvador, (7) Unidade Especial Disciplinar, (8) Conjunto Penal Lauro de Freitas, (9) Conjunto Penal de Jequié, (10) Conjunto Penal Teixeira de Freitas, (11) Conjunto Penal de Serrinha, (12) Conjunto Penal de Paulo Afonso, (13) Conjunto Penal de Valença, (14) Presídio Regional Advogado Nilton Cardoso – Vitória da Conquista, (15) Pres. Adv. Ariston Cardoso – Ilhéus, (16) Conjunto Penal de Feira de

Santana, (17) Conjunto Penal de Esplanada, (18) Conjunto Penal de Itabuna, (19) Conjunto Penal de Juazeiro.

Também foram visitadas Delegacias de Polícia, com destaque à 1ª Delegacia Metropolitana – Barris, Delegacia de Repressão a Estelionatos e outras Fraudes – DREOF e 5ª Delegacia Territorial – DEPON.

### **5.2.1. DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

Durante as visitas foram coletados dados indicativos de que todas as Casas Penais, com exceção do Conjunto penal de Paulo Afonso, possuem assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado. Contudo, há de se pontuar que a Defensoria Pública possui um quadro de Defensores insuficiente para atingir, ainda que de forma regular, a população carcerária do Estado da Bahia, especialmente no que diz respeito aos presos provisórios.

Em entrevista com os apenados, a reclamação generalizada foi de insuficiência de atendimento, de falta de informação quanto à tramitação processual dos presos provisórios, que somente sabem o andamento de seus processos quando são chamados para audiência; indefinição quanto ao cumprimento da pena por parte dos apenados, já que estes não recebem atestado de pena a cumprir, os quais ficam na dependência de informações trazidas pelos Defensores Públicos.

Essa situação não apenas contraria as disposições da Lei de Execução Penal (art. 15 da Lei de Execuções Penais) especialmente quanto à obrigação do Estado de prestar adequada assistência jurídica aos custodiados que não dispõem de recursos financeiros, como traz reflexos negativos para o cotidiano da Casa Penal, deixando o custodiado angustiado, sem perspectiva de liberdade, propiciando a ocorrência de motins e rebeliões, ocorrências frequentes nas Casas Penais do Estado da Bahia.

**Medida recomendada e de grande urgência é o aumento do número de Defensores Públicos, especialmente aqueles que se destinam ao atendimento dos presos provisórios, que, na maioria das vezes, encontram-se abandonados de assistência jurídica nas Casas Penais.**

### **5.2.2. DA ASSISTÊNCIA MATERIAL**

Segundo previsto nos arts. 11 e 12 da Lei de Execuções Penais, a prestação de assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas, realidade que se encontra distante daquela presenciada nos Presídios do Estado da Bahia, que apresentam instalações higiênicas deterioradas, sem manutenção, expondo o apenado a situação vexatória quanto as suas necessidades básicas.

Nesse contexto, há de se afirmar que a prestação de assistência material nas casas penais se limita ao fornecimento de alimentação e entrega de um kit de higiene pessoal, sem regularidade, sendo constatado que na maioria das casas penais o kit é entregue ao apenado na entrada e depois a assistência material básica de higiene pessoal do apenado passa a ser suprida por familiares dos apenados e pela Pastoral Carcerária, existindo casas penais, a exemplo do Presídio Regional Advogado Ariston Cardoso – Ilhéus, que há anos não entrega material de higiene aos apenados, fato denunciado durante a realização de inspeções carcerária.

### **5.2.3. DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL**

No que concerne a assistência à saúde, as Casas Penais que operam no sistema de cogestão, quais sejam, Conjunto Penal de Serrinha, Conjunto Penal de Itabuna, Presídio de Valença, Conjunto Penal de Juazeiro e Conjunto Penal Lauro de Freitas, possuem atendimento médico melhor estruturado, algumas com enfermaria, médicos, odontólogos, enfermeiros e atendentes de enfermagem. Exceção é o Conjunto Penal Lauro de Freitas, que embora também opere no sistema de cogestão, possui atendimento à saúde ruim, realizado através de visitas de um médico nas segundas e sextas-feiras, atendimentos que não contemplam a demanda existente na casa penal.

Nas demais Casas Penais, o atendimento é pior ainda, algumas unidades possuem serviço de enfermaria com visitas de médico, já outras, sem a mínima estrutura, conduzem o custodiado com problemas de saúde ao atendimento do Pronto Socorro Municipal.

Quanto à primeira forma de atendimento à saúde, com visitas médicas, ao serem entrevistados, os custodiados relataram que as visitas, regra geral, restringem-se a um dia da semana, insuficientes para a demanda, situação agravada com a falta de medicamentos, não existindo efetivo tratamento. Foi informado, também, que os procedimentos cirúrgicos são de raro encaminhamento, ficando o apenado aguardando de forma indefinida uma cirurgia, por exemplo, o que na maioria das vezes agrava o quadro da doença, deixando consequências irreversíveis, dada a demora de providências mais efetivas.

Neste sentido, importante citar o caso do apenado Elson Santos de Almeida, atualmente recolhido na Penitenciária Lemos de Brito, que durante uma rebelião no Conjunto Penal de Lauro de Freitas, ocorrida em junho de 2011, foi atingido por uma barra de ferro, o que lhe causou lesão nos olhos, não tendo recebido a assistência médica adequada, razão pela qual atualmente está cego de um olho e ainda necessita e aguarda procedimento cirúrgico.

Acerca do assunto, a Lei de Execuções Penais prevê, de forma taxativa, a assistência à saúde do encarcerado, estabelecendo um rol mínimo de assistência que inclui atendimento médico, farmacêutico e odontológico, disposição que, inclusive, motivou a Resolução nº 07, de 14/04/2003 do Conselho Nacional de Justiça, regramento que não está sendo observado pelo Sistema Penitenciário do Estado da Bahia.

Nos presídios visitados, não foi observada a existência de política social de proteção e orientação do preso, situação atenuada apenas com os programas do projeto “Começar de Novo”, que possui forte base na busca de oportunidades aos internos.

Assim, a assistência social, com a finalidade de amparar o preso e o internado, preparando-o para o retorno em sociedade, encontra-se carente de implementação.

#### **5.2.4. DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E RELIGIOSA**

A assistência educacional, além de direito fundamental previsto na Constituição Federal, é imprescindível à ressocialização do apenado, tendo em vista que oferece melhores condições de readaptação social e proporciona oportunidade de desenvolvimento intelectual e moral, devendo compreender, no mínimo, a instrução escolar e a formação profissional.

No Sistema Penitenciário do Estado da Bahia, com exceção das casas penais atendidas no sistema de cogestão, que possuem programas de assistência educacional, a grande maioria das Casas Penais registra prestação de assistência educacional. Contudo, apresenta estrutura deficiente, com reduzido número de salas de aula, limitada, na maioria das vezes, à instrução escolar, com enfoque na alfabetização, planejamento que se demonstra insuficiente diante da diversidade de reclusos e tímido diante das possibilidades de desenvolvimento do ser humano.

No quesito assistência educacional, existem Casas, a exemplo da Colônia Penal Lafaiete Coutinho, Unidade Especial Disciplinar de Salvador e Presídio Advogado Ariston Cardosos em Ilhéus, que não dispõem de qualquer programa educacional, ficando o apenado privado da possibilidade de desenvolvido e condenado também às suas limitações educacionais.

No que se refere à assistência religiosa, é respeitada a liberdade de culto, sendo frequentes as visitas realizadas por padres da Pastoral Carcerária e pastores evangélicos, que proporcionam ao apenado o acompanhamento religioso, necessário a despertar no apenado a reflexão acerca de seus atos e suas responsabilidades.

### **5.3. DAS VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

Realizadas as visitas aos estabelecimentos prisionais, os Juízes de Direito do Estado de São Paulo, Ivana David e Wander Pereira Rossette Júnior, registraram as ocorrências que seguem abaixo.

#### **5.3.1. QUINTA DELEGACIA TERRITORIAL – DEPOM**

A Delegacia possui capacidade para 16 (dezesesseis) internos, contando atualmente com 53 (cinquenta e três) presos.

Em entrevistas com os presos, estes relataram que a Defensoria Pública raramente comparece naquele estabelecimento, que o atendimento médico é precário, que alguns presos dormem em pedaços de papelão, sendo registrada a ocorrência de tortura, que a alimentação é servida três vezes por dia, não rara as vezes que o alimento está azedo. A visita é autorizada uma vez por semana, pelo tempo máximo de dez minutos, em um balcão.

No que concerne à situação do Estabelecimento Penal, trata-se de uma Delegacia de Polícia com seis celas, sediada em um prédio antigo, sem qualquer estrutura para abrigar presos além das 24 horas exigidos pela Constituição Federal, para comunicação da prisão em flagrante. Existe superlotação superior a 231,25%. Os presos não têm colchão, dormem em pedaços de papelão, sem cobertas ou troca de roupa, permanecem no meio da água, amontoados nas celas sem qualquer condição de habitação.

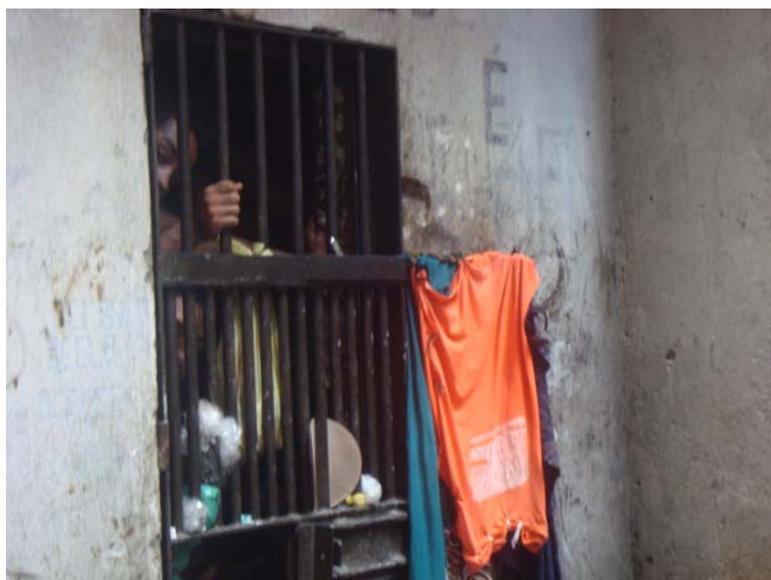
Não existem condições de trabalho, higiene, ventilação, permanecendo o apenado trancafiado diuturnamente em total ociosidade, a precariedade e o desrespeito são patentes, não sendo atendido o mínimo necessário a garantir dignidade a pessoa presa.

Os presos reclamaram da demora demasiada para os julgamentos de seus pedidos judiciais, principalmente das apresentações em audiências. Aludem que as famílias sequer são comunicadas das respectivas prisões, que não recebem atendimento médico, solicitando transferência para qualquer outro estabelecimento prisional.

A superlotação é o principal problema, desencadeando todos os demais, como higiene (lixo espalhado nas celas e no pátio), segurança, prestação de assistência material e saúde.

A solução imediata é a desativação da carceragem, com transferência dos presos para estabelecimento da Secretaria da Administração Penitenciária e de Ressocialização, pois a estrutura física do prédio não possui a estrutura mínima necessária a custódia de seres humanos.

### **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



Superlotação e a precariedade das celas no 5º DT Metropolitano de Salvador



Cela da Delegacia Territorial comprovando falta de colchões, roupas, material de higiene ou qualquer pertence que permita o mínimo de dignidade humana.



Superlotação nas celas da Delegacia Territorial



Presos trancados nas celas no meio da água (observe-se os chinelos boiando e os presos descalços diuturnamente)



Quantidade de água em toda a carceragem, impondo aos presos viverem no meio da umidade.



Superlotação nas celas sem qualquer condição de higiene. O local é úmido, sem ventilação e iluminação natural.

### **5.3.2. PRIMEIRA DELEGACIA METROPOLITANA – BARRIS**

A Delegacia de Barris possui vagas para 32 (trinta e dois) presos, no entanto, estava, na data da visita, custodiando 68 (sessenta e oito) pessoas, com superlotação de 112,50%.

Os presos informaram que são péssimas as instalações, que a visita é realizada no pátio, uma vez por semana, que permanecem dia e noite trancados nas celas, saindo apenas no pátio, duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras, onde ficam somente por algumas horas.

Registram que as celas não possuem energia elétrica, que não existe colchão e que os presos dormem no chão, em pedaços de papelão, dividindo espaço com ratos que também habitam o local, transitando pelo pátio e entrando nas celas. Não existe lençol ou toalha de banho e que recebem três refeições por dia, de péssima qualidade e pouca quantidade, não sendo permitido o auxílio da família.

Os presos ainda enfatizaram a demora demasiada para os julgamentos de seus pedidos e processos e que não são chamados para audiências.

Em termos de estrutura física, verifica-se que é uma Delegacia de Polícia com 12 celas, carceragem que fica localizada na parte inferior do edifício onde funcionam delegacias especializadas de polícia territorial da cidade de Salvador, com superlotação superior a 100%, podendo ser visualizado os presos amontoados nas celas escuras, sem qualquer condição de habitação.

Nesse sentido, não há que se falar em possibilidade de trabalho, higiene, ventilação, ficando os presos convivendo em situação aviltante a qualquer condição humana, pois sequer recebem kit de higiene, não há atendimento médico, odontológico, social ou psicológico.

As vexatórias condições registradas e a falta de atendimento médico criam um ambiente propício para doenças respiratórias, proliferação de coceiras e existência de presos com doenças contagiosas.

Desta forma, a solução que se vislumbra é a imediata desativação da carceragem, com a transferência dos presos para estabelecimento da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.

### **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



Acesso à carceragem dos Barris que localiza-se na parte inferior das delegacias (Masmorra)



Fisionomia dos presos que permanecem encarcerados diuturnamente com acesso ao sol apenas duas vezes por semana, terças e quintas.



Superlotação das celas na carceragem das Delegacias dos Barris



Superlotação das celas na carceragem das Delegacias dos Barris



Papelão utilizado como colchão pelos presos no interior da celas da carceragem das Delegacias de Barris

### **5.3.3. DELEGACIA DE REPRESSÃO A ESTELIONATOS E OUTRAS FRAUDES - DREOF**

Carceragem com capacidade para 38 (trinta e oito) presos, custodiando atualmente 100 (cem) internos, com superlotação de 163,15%.

A situação dos presos, revelada durante as entrevistas, é gravíssima, pois os presos relatam que o alimento servido, na maioria das vezes, encontra-se estragado, que somente possuem a roupa do corpo, sem possibilidade de higiene, que não existe colchão, dormindo a população carcerária no chão, com a utilização de papeis e papelão e que, quando estão doentes não existe providência quanto ao atendimento médico, nem tampouco odontológico, social ou psicológico.

No dia da visita, os presos informaram que se encontravam de “castigo”, até a próxima segunda-feira, devido a uma tentativa de fuga e por ter sido encontrado aparelho celular na carceragem. Os presos na carceragem reclamaram da demora para os julgamentos de seus pedidos judiciais, que não são chamados para audiência, bem como não são atendidos seus pedidos de transferência para outra casa penal.

Os relatos dos presos foram confirmados com a visualização da estrutura física da Delegacia, que possui seis celas, existindo vazamento de água que inunda os banheiro e as celas; não existindo nenhum colchão no local, sendo encontrados apenas papeis e pedaços de papelão, material que o preso utiliza para se proteger do chão molhado e da unidade das celas, que estão tomadas por infiltrações.

Observam-se presos com graves problemas de saúde, com membros inferiores comprometidos em razão da umidade das celas.

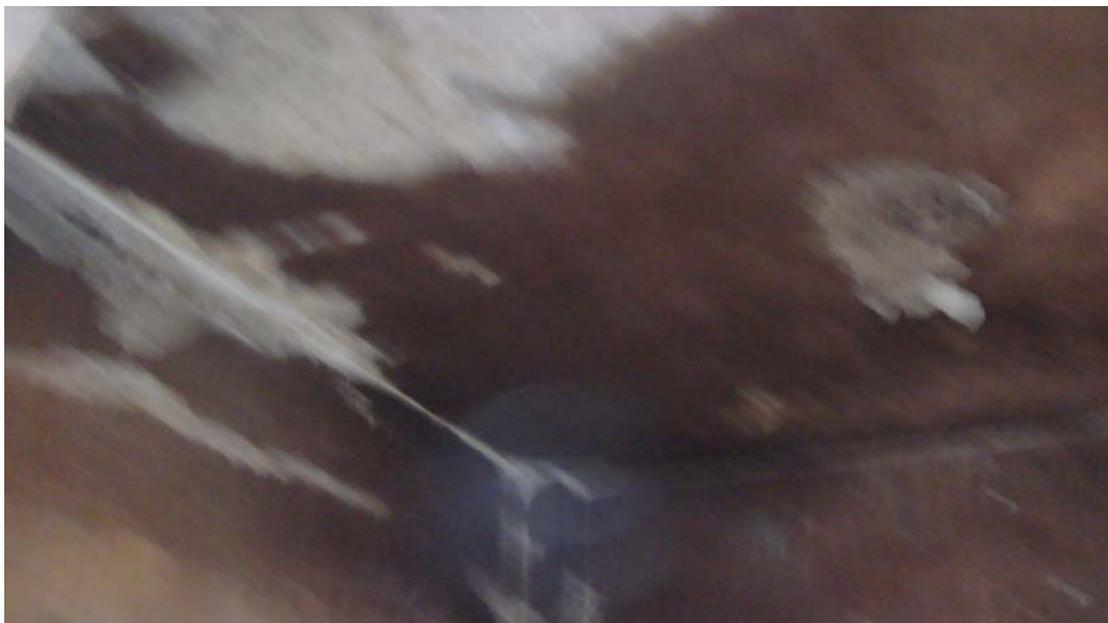
Não existindo preservação das condições básicas, inexistente o kit básico de higiene, sendo fato que a Delegacia também não oferece condições para trabalho, higiene, ventilação, ficando os aprisionados em situação degradante.

A precariedade das instalações e funcionamento denuncia que a Delegacia não atende aos requisitos mínimos necessários a garantir dignidade ao encarcerado, conforme amostra coletada pelas fotografias abaixo.

#### **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



**Cela do DREOF, sem qualquer condição de higiene, úmida, insalubre e sem qualquer tipo de iluminação natural.**



**Infiltração no teto da cela da carceragem da referida Delegacia.**



**Pátio interno úmido, sujo, que permite pouca luz natural**



**Preso exhibe membro comprometido, não recebendo atendimento médico necessário, vivendo descalço no meio da umidade, em cela superlotada.**

#### **5.3.4. PRESÍDIO DE SALVADOR**

O Presídio Salvador custodia presos do regime fechado, semiaberto, aberto e provisórios, possui capacidade para 783 (setecentos e oitenta e três) presos, custodiando 912 (novecentos e doze) internos, com excedente populacional de 16,47%.

Trata-se de uma unidade horizontal composto por dois pavimentos, com celas e pátio interno, com estrutura física é precária.

Em entrevista os presos relataram que existe a cela nº 03, própria para castigo dos presos, que a comida é feita no próprio estabelecimento, que é permitida a visita familiar, sendo autorizada a entrada de cinquenta reais, por semana, com cada preso, que um preso explora a cantina existente no interior da carceragem, informando que ele teria “comprado” a cantina há três meses.

Os presos reclamaram da demora demasiada para os julgamentos de seus processos, pedidos benefícios em sede de execução penal, bem como não são chamados para audiências em seus processos, situação que é potencializada negativamente pelo fato do apenado se encontrar recolhido na Capital, segundo eles, esquecidos, e o processo tramitar no interior, distante da Capital.

Ressaltam a existência de problemas nas comarcas de Lauro de Freitas, Vitória da Conquista e Dias D’Avila, que se encontram sem magistrado designado, sendo que a última já está sem magistrado há meses. Acrescentam a dificuldade de acompanhamento processual, porque estão presos na Capital e seus processos tramitam no interior, afirmando que existem presos que estão a mais de ano sem apresentação em audiência.

Os provisórios relataram que se encontram encarcerados longe de seus familiares, recebendo visitas semestralmente, que não vêm atendidos seus pedidos de transferência e que há grande demora no julgamento dos processos, que existe preso provisório, acusado de furto, custodiado a 01 (um) ano e 10 (dez) meses, sem sentença que defina sua situação.

Existem também presos de outros Estados, situação que necessita de imediata regularização quanto à custódia, pois os presos relataram que desconhecem a existência de ação

penal em andamento, não tendo recebido intimação, notificação ou qualquer documento que justifique suas custódias.

No que diz respeito às condições de custódia, as reclamações são generalizadas, pois todos os presos reclamam da falta de atendimento médico, superlotação, péssimas condições de higiene e alimentação.

A impossibilidade de ampliação do número de vagas impede que a Casa Penal permaneça com população carcerária acima da sua capacidade, sugerindo-se a imediata transferência da população excedente.

Assim, para continuar funcionando, o presídio precisa passar por uma grande reforma, sugerindo-se a desocupação parcial das alas, para reformas parciais, que englobam pinturas, rebocos, adequação da rede elétrica, hidráulica e regularização de rede de esgoto.

Deve, ainda, ser ampliado o serviço de assistência à saúde, pois para os presos apresenta-se insuficiente, registrando a casa apenas com sérios problemas de saúde, os quais inclusive exibiram suas lesões, conforme levantamento fotográfico abaixo.

### LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Preso recebendo atendimento médico na enfermaria existente



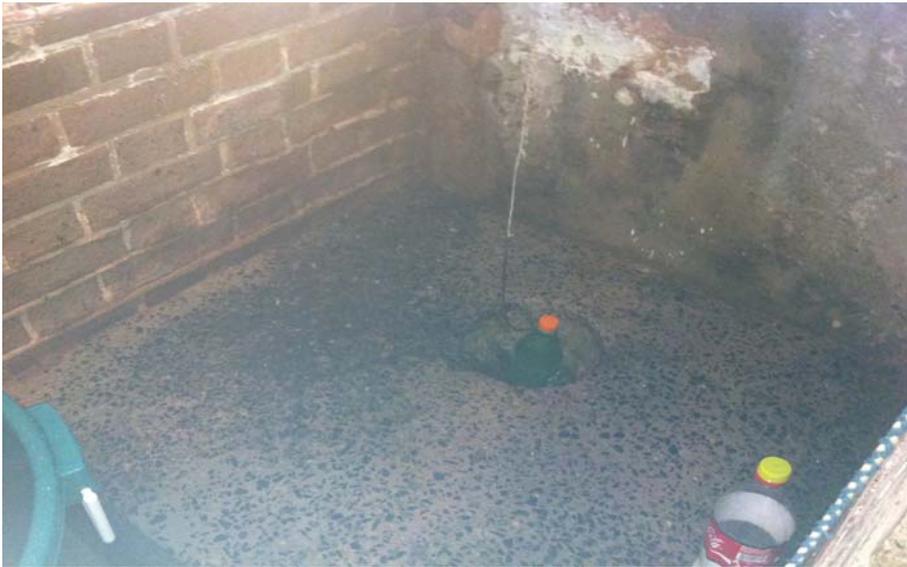
Presos sendo alfabetizados



Cela do presídio de Salvador que demonstra péssima condição estrutural e superlotação



situação crítica e excesso de umidade nas celas do Presídio



Banheiro da cela do Presídio



Forma utilizada pelos presos para armazenar água durante o dia.  
Portão principal de acesso

### **5.3.5. CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ**

Casa Penal com capacidade para 416 (quatrocentos e dezesseis) vagas, com lotação de 720 (setecentos e vinte) presos, sendo 48 (quarenta e oito) do sexo feminino e 671 (seiscentos e setenta e um) do sexo, masculino, excedendo as condições da unidade em 71,15%.

Entrevistadas, as internas relataram que a alimentação é fornecida pelo presídio, em pouca quantidade, que as crianças ficam em uma cela, de nº 5, que o kit higiênico não é entregue há dois meses e que as internas recebem assistência da Pastoral Carcerária, a qual entrega sabonete, escova, creme dental, absorvente e fraldas para as crianças.

Os presos reafirmaram as reclamações de escassez da alimentação e que não recebem com regularidade o kit higiênico, acrescentando que não existe colchão para atender a demanda de presos, recebendo colchão e alimento de familiares por ocasião das visitas e finalizaram negaram que a Casa Penal forneça medicamento ou vacinas aos presos, contrariando, assim, as informações prestadas pela direção do estabelecimento.

Quanto ao estabelecimento, trata-se de uma unidade horizontal composto por sete módulos separados, com celas e pátios internos. O local é bem ensolarado e não existe umidade nas celas.

Na ala feminina, o projeto é padrão, chamado de espécie de caixa, com um pátio interno e controle de abertura de celas por cima. As presas possuem uma geladeira comum, ficando livres durante o dia, de segunda a sexta-feira, sendo as celas trancadas apenas no período noturno. Já nos módulos masculinos, a situação do prédio é boa, com circulação e abertura de alas de forma controlada pelos funcionários, havendo contato direto com os presos.

O número de funcionários, em que pese não ser suficiente, parece ser acima dos demais estabelecimentos visitados.

O Diretor da Casa Penal apresenta preocupação com a falta de segurança das muralhas, já que as guaritas, em razão da falta de contingente no Batalhão da cidade, não são resguardados em tempo integral, fato que pode possibilitar a fuga de apenado pelos muros que dão acesso às ruas.

Quanto à falta de segurança, foi relatado também, que no final do ano passado, a mando de um preso, um guarda-presídio foi assassinado e mais cinco outros seriam mortos, fato que somente não se consumou em razão da imediata atuação da polícia, que conseguiu prender parte do bando já próximo a casa do segundo guarda-presídio.

O fato impôs temor aos funcionários, que ainda não superaram a tragédia, refletindo em suas atividades, especialmente quanto às comissões de apuração de falta grave e medidas, deixando de adotar postura mais rigorosa com os presos, por medo de represália.

Como ocorrem nas outras Casas Penais, nesse estabelecimento, os presos também reclamam da demora demasiada na apreciação de pedidos e julgamentos de processos, bem como suas transferências não são viabilizadas, informando que existe grande quantidade de preso que reside distante da capital, não recebendo visitas e fica na condição de abandonados.

Os presos que estão condenados em regime semiaberto solicitam transferência para estabelecimento prisional compatível com o respectivo regime.

Vários presos trabalham no presídio, onde existe uma horta, viveiro de plantas, participando, também, da faxina, inclusive na área externa, onde fica a administração e atendimento médico.

Durante a visita, verificou-se a existência de um preso na cela seguro, trata-se do preso João Paulo Viana Novaes, o qual informou que está sendo processado e responde a vários inquéritos e processos, todos iniciados pelo magistrado Genivaldo Alves Guimarães, em franca perseguição, pelo fato do preso ter formulado representação contra o magistrado na Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça da Bahia, afirmando que o magistrado poderia estar participando de fraudes em ações envolvendo aposentadorias na zona rural, a partir de quando se proliferaram

inquéritos e processos, tendo o apenado sabido que somente seria liberado depois de passado 10 (dez) anos, solicitando a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.

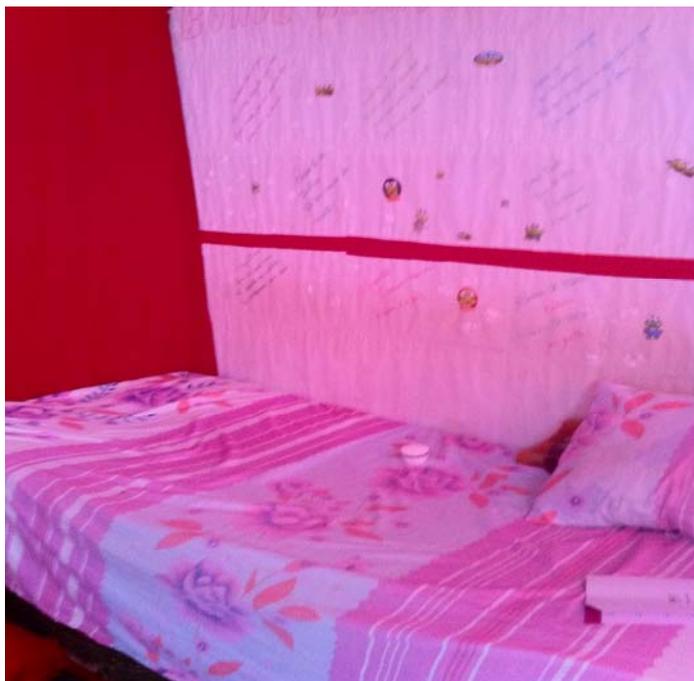
### **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



**Acesso aos módulos da Penitenciária**



**Acesso ao módulo Feminino**



Cela do módulo Feminino do Presídio de Jequié



Sala de Aula e biblioteca do presídio



Pátio de um dos módulos do Presídio de Jequié



Farmácia do Presídio de Jequié



Gabinete Odontológico do Presídio de Jequié



Viveiro de Plantas



e a Horta Cultivada pelos presos

### **5.3.6. CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Casa Penal destinada à custódia de presos provisórios e condenados do regime fechado e semiaberto. Possui capacidade para 316 (trezentas e dezesseis) presos, sendo 268 (duzentos e sessenta e oito) pessoas do sexo masculino e 48 (quarenta e oito) do sexo feminino; atualmente possui lotação de 508 homens e 68 mulheres, excedendo em 82,27% de sua capacidade.

Em termos de estrutura, trata-se prédio antigo, com um anexo feminino, exibindo superlotação e necessidade de reformas.

Os presos sustentam que a Defensoria Pública comparece esporadicamente e que os atendimentos não suprem a demanda do presídio.

Afirmam que o presídio não apresenta estrutura para o número de internos, que em cada cela convivem uma média de 10 (dez) a 15 (quinze) presos, dos quais 07 (sete) dormem no chão, sendo permitida a entrada de colchão trazido por familiares.

Constatou-se insuficiência de agentes femininos, razão pela qual os agentes masculinos ajudam na triagem do anexo feminino.

Existe preso que só usufrui de banho de sol por duas horas ao dia, isso porque, segundo informado pelos presos, o presídio é dividido em duas alas, existindo rivalidade entre os

presos de Eunápolis e Teixeira de Freitas o que impõe a necessidade de separá-los em cela seguro, razão pela qual é restringido o horário de sol.

Os presos reclamaram que os requerimentos formulados em juízo demoram, de forma desarrazoada, para serem apreciados, exemplificaram que existe pedido de pedido de progressão de regime para os presos Gilberto Santos de Oliveira e Jorge Luiz de lemos (Processo nº 0001734-04.208.805.0256 e 000871-14.2009.805.0256-Respectivamente), datados de novembro e dezembro de 2010, com parecer favorável do Ministério Público, sem decisão judicial.

Entre os reclamantes estavam: Fábio Pereira de Carvalho, condenado a oito anos e seis meses de reclusão, há um ano e oito meses preso, sem qualquer análise de seus direitos; Jailson Silva Santos, condenado a sete anos de reclusão, há quatro anos preso, sem qualquer decisão em seu processo de execução, sendo informado, ainda, que existem inúmeros pedidos de livramento condicional e progressão de regime sem a devida apreciação pelo Poder Judiciário, embora os autos estejam instruídos, inclusive, com manifestação do Ministério Público, situação que, além de afrontar as disposições da Lei de Execuções Penais, retarda a concessão do benefício, contribuindo para a superlotação e impondo clima de intranqüilidade na Casa Pena.

No geral, 114 (cento e quatorze) presos solicitaram providências da magistrada visitante quanto à agilidade na análise de seus pedidos junto à comarca de Teixeira de Freitas.

Para viabilizar a manutenção dos presos no presídio, faz-se necessária a realização de reforma de suas dependências, possibilitando ampliação das vagas para adequação à quantidade de presos recolhidos e melhoria das instalações já existentes .

Independentemente da possibilidade de reforma, deve ser viabilizada a transferência dos presos que excedem a capacidade do presídio, existindo superlotação tanto na ala feminina como na masculina.

## **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



Corredor que dá acesso à ala Feminina do Presídio Teixeira de Freitas



Corredor da Ala Feminina



Entrevista com as presas no interior da cela



Acesso à Ala Masculina do Presídio Teixeira de Freitas



Pátio externo da Ala Masculina



Cela onde são feitos os trabalhos artesanais da Ala Masculina

### **5.3.7. CENTRO DE OBSERVAÇÃO PENAL – SALVADOR**

A Casa Penal possui 128 (cento e vinte e oito) vagas, com lotação de 120 (cento e vinte) internos, trabalhando dentro na capacidade prevista para o estabelecimento prisional.

No dia da inspeção, estava ocorrendo visita de familiares e visita íntima. Os presos estavam nas celas e alguns no pátio, de forma que não foi possível a retirada específica e nominal de presos para entrevista pessoal.

O Estabelecimento prisional é uma unidade horizontal, com raios e celas. O prédio é novo, com controle de abertura de celas pela parte superior, sem contato direto com os presos.

Inicialmente o Centro de Observação foi idealizado para ser uma Casa Penal de acolhimento transitório, contudo, em razão da reforma do Presídio Feminino, passou a comportar a população feminina, existindo a previsão de retorno das presas para a Casa Penal reformada e, após reparos, o estabelecimento voltará a funcionar nas instalações próprias.

A situação do prédio é boa, havendo reclamações de falta de água, comida de má qualidade e falta de atendimento médico.

O estabelecimento também abriga ex-policiais civis e militares, os quais reclamam da demora nos julgamentos de seus pedidos judiciais. Aludem que as famílias residem distante da Capital e por isso, não recebem visitas, ficando abandonados, sem apreciação, inclusive, de suas solicitações de transferências.

### **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



**Anexo da Cadeia Pública de Salvador, onde está funcionando provisoriamente o Centro de Observação Penal**



**Distribuição interna dos C.O.P. das alas do C.O.P**



**Celas Seguro do C.O.P., destinadas a presos que não são aceitos pela massa carcerária**

### **5.3.8. UNIDADE ESPECIAL DISCIPLINAR – UED DE SALVADOR**

Casa Penal com capacidade para 324 (trezentos e vinte e quatro) presos, comportando apenas 216 (duzentos e dezesseis) presos, funcionando abaixo da capacidade.

Na data da visita, não foi realizada entrevista com os presos porque era dia de visita e o estabelecimento prisional estava muito movimentado, sendo que a magistrada chegou a entrar no pátio, fotografar as celas e manter contato com os presos de forma geral, não sendo apresentada qualquer reclamação sobre tratamento pessoal e condições das instalações, apenas pontuaram a demora no andamento das respectivas ações penais.

Quanto ao aspecto estrutural, trata-se de uma unidade horizontal, dividida em raio, composta de elevado grau de segurança, portas e paredes blindadas, com extremo sistema de controle de entrada, com câmaras de circuito fechado e movimentação eletrônica de celas e portões. Controle visual de todo o presídio, sem contado pessoal com os presos. As celas superiores estão sendo reformadas e pintadas.

Os presos encontrados no pátio, não reclamaram das condições físicas das celas, que comporta, no máximo, dois em cada uma, equipada com energia elétrica, água, afirmando que a alimentação é servida três vezes por dia. Contudo, reclamaram da tramitação dos processos judiciais, indicando vários presos provisórios, recolhidos a mais de um ano sem sentença, os quais solicitam providências urgentes, dentre eles estão: Adailton dos Santos Reis (06.10.2010), Augusto Fernando Freitas Nabor da Silva (28.01.2010), Aldacy Ferreira de Sá (17.08.2005), Aldecy Luiz dos Santos (26.10.2010), Aldemir Lima de Oliveira (15.11.2008), Claudemir Borges dos Santos (02/03/2010), Claudio de Oliveira dos Santos (08.10.2009), Djalma dos Santos (14.12.2009), Eraldo Gomes de Sá (15.12.2009), Evanildo Conceição dos Santos (10.07.2009), Everaldo Severino da Silva Felix (15.01.2010), Fabiano da Conceição (26.06.2010), Fabio Cruz de Souza (26.01.2010), Franklin Teodoro Barreto (03.12.2010), Genilson Conceição dos Santos (26.06.2010), Jack W. Silva da Paixão (24.07.2009), Jackson Santana de Jesus (24.07.2009), Jose Arlindo de Jesus Filho (30.06.2010), Joselito Pinto Ramos (05.01.2010), Leandro de Souza (15.07.2010), Leôncio Ferreira dos Santos Junior (01.01.2009), Luanderson dos Santos Mauricio (26.06.2010), Magnovaldo Brito (29.07.2009), Marcio dos Santos Miranda (08.10.2009), Neuton Batista da Rocha (03.12.2010), Pedro Washington dos Santos Menezes (22.06.2010), Roberto Carlos Marinho Fagundes (19.06.2010), Roberto dos Santos (05.11.2010), Rosemario de Jesus Silva (23.08.2010), Thardys Cunha de Souza (08.10.2009), Tiago Alves Ramos (24.09.2008), Tiago dos Santos Galvão Souza (30.06.2010), Valter dos Santos (25.05.2007), Wagner Alessandro Santos (16.12.2010), Wendel Marlon Ferreira Farias (17.08.2005).

Foi exposto, ainda, o problema da distância das comarcas onde tramitam as ações penais em relação ao estabelecimento prisional, fato que dificulta a apresentação dos presos às audiências, principalmente pela falta de escolta.

Fato de extrema gravidade foi a situação de presos, sentenciados nos regimes semiaberto e aberto, que se encontram cumprindo pena no regime fechado, em presídio de segurança máxima, desrespeitando as determinações judiciais, sem qualquer amparo legal.

Outro aspecto que chamou a atenção é o das Normas Gerais de Ação da referida Unidade, itens XXX, XXXI e XXXII, principalmente, no que se refere ao conceito de parentesco, entendido de forma diversa daquela prevista na Constituição Federal e Ordenamento Jurídico em vigor, conforme reprodução abaixo:

## NORMAS GERAIS DE AÇÃO DA UNIDADE ESPECIAL DISCIPLINAR-UED ”...

**XXX-** Visitantes: Entrada às 08:00 e saída às 16:00hs, são considerados visitantes apenas parentes de 1º Grau. No caso de companheira esta deverá apresentar documento que comprove a relação pré-existente, bem como haver uma afirmação do interno da existência da referida. Filhos apenas os que possuem registro de paternidade do interno, sendo que com idade inferior à 01 ano e dos 13 aos 17 anos não poderão adentrar as Galerias, ficando reservado o dia de Quarta-feira para encontro dos mesmos com seus pais na sala de segurança por um período de 15 minutos. Cada custodiado poderá receber 02 (dois) visitantes por vez.

**XXXI-** Os Documentos necessários para confecção da carteira de visitante são: 02 (duas) fotos 3X4 atuais, Original e cópia da Carteira de identidade ou habilitação, CPF e comprovante de residência ( em nome do visitante ), antecedentes criminais (Original) e comprovação do grau de parentesco. Após entrega dos documentos exigidos, a carteira de visitante deverá ser encaminhada a Direção para consulta junto ao Portal da SSP e do INFOSEG.

**XXXII-** A pretensa visitante que responda a Processo Criminal não poderá ter confeccionada carteira de visitante, como tampouco adentrar na área das Galerias.

### LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Parlatório existente na UED - presos não têm contato direto com seus defensores



Banheiro na cela da UED



Cela da UED com capacidade para quatro presos

### **5.3.9. CONJUNTO PENAL LAURO DE FREITAS. COGESTÃO EMPRESA SOCIALIZA**

O estabelecimento possui capacidade para 430 (quatrocentos e trinta) internos, custodiando 357 (trezentos e cinquenta e sete) internos, funcionando abaixo da capacidade.

O Conjunto Penal Lauro de Freitas é administrado pelo sistema de cogestão, o que, em tese, implica gestão compartilhada entre o Poder Público e a iniciativa privada, serviço, que, no caso concreto é prestado pela empresa SOCIALIZA.

Durante a visita, foram colhidas informações de que, nesse sistema, em termos de gestão, a participação do Estado seria somente a indicação do Diretor Geral, Diretor Adjunto e Chefe de Segurança e que os demais cargos são de indicação e provimento da empresa contratada, sendo a segurança externa realizada pela Polícia Militar.

Entrevistados, alguns presos expuseram a ocorrência de violência por parte dos seguranças, os quais realizam agressões físicas e permitem que os cães de guarda mordam os presos, acrescentando que a colônia não possui instalações dignas, pois dormem no chão.

Os presos afirmaram também que existe demora na prestação jurisdicional, especialmente na apreciação de benefícios, sendo exposta a situação de que 60 (sessenta) presos que foram transferidos das Penitenciárias de Salvador (VEP Virtual) para Lauro de Freitas, sendo que não tem autos de execução na comarca de Lauro de Freitas, fato que cria impasse jurisdicional e prejudica o cumprimento da pena por parte do apenado, sendo informado que ambos os Juízos são conhecedores da situação, que, alias, já dura mais de 6 (seis) meses.

O Conjunto é constituído por prédio antigo, com duas alas, com conservação muito aquém do ideal, algumas áreas estão em péssimo estado, contudo, apresenta bom sistema de segurança.

Ponto positivo é que nas instalações existe panificadora, local onde os presos trabalham, sendo a produção servida à população carcerária e aos funcionários; a cozinha é

equipada e estruturada com nutricionista e cozinheiras, sendo entregues três refeições por dia. A lavanderia funciona, sendo mais um local onde os presos trabalham.

A magistrada visitante não teve acesso ao contrato de cogestão da Colônia Penal, para a verificação das cláusulas de responsabilidades, mas o caso concreto revela que tanto no que diz respeito à necessidade de reforma da estrutura física do presídio, quanto no acompanhamento da regular execução da pena, Estado e iniciativa privada estão deixando de atender às normas estabelecidas para a custódia de apenados.

Nesse caso, sugere-se a intervenção do Ministério Público para acompanhamento da execução do contrato, bem como encaminhamento de ofício ao Tribunal de Contas do Estado e/ou Tribunal de Contas da União para análise da legalidade da formalização e execução do contrato.

### **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



Cela da colônia Penal Lauro de Freitas



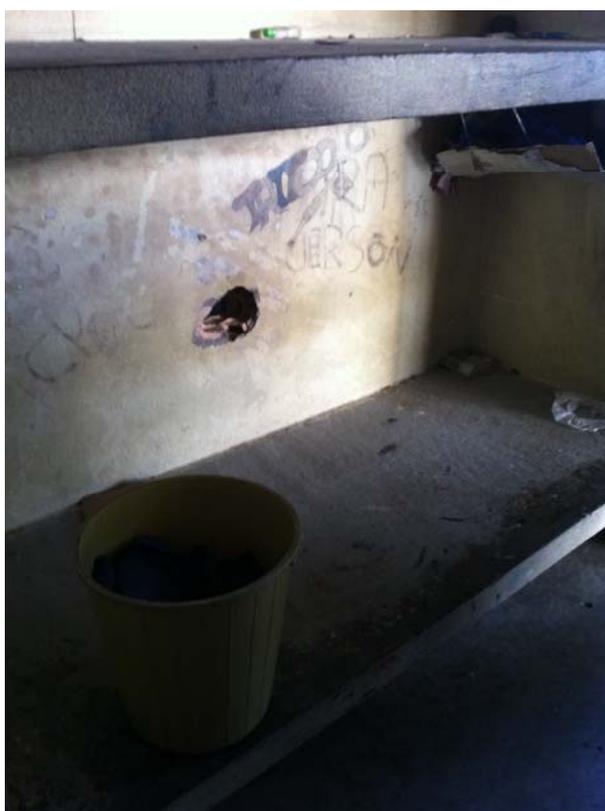
Cela habitada pelos presos da colônia Lauro de Freitas



Beliches com colchões, mas sem roupa de cama



Conversa com os presos no pátio durante a inspeção



Buraco na parede para garantir contato verbal entre os presos



Acesso as celas seguros na Colônia Penal



Cela seguro insalubre e sem ventilação



Péssimo estado de conservação da cela



Superlotação da cela na ala seguro, sem ventilação e iluminação natural

### **5.3.10. CONJUNTO PENAL DE VALENÇA. COGESTÃO EMPRESA REVIVER**

Valença também é um presídio administrado pelo sistema de cogestão, parceria do Poder Público com a empresa privada REVIVER, vigorando as mesmas regras do Conjunto Penal Lauro de Freitas, no que diz respeito à disponibilidade de cargos.

Não foi disponibilizado o número de vagas, no entanto, pelo mapa do sistema de controle de reclusos, verificou-se que é de 268 (duzentos e sessenta e oito) vagas, atualmente custodiando 412 (quatrocentos e doze) presos, com lotação excedente de 53,73%.

Os presos do Presídio de Valença também narraram episódios de violência praticada pelos seguranças do presídio, relatando que são agredidos fisicamente, com a utilização cães ferozes que auxiliam na segurança, sustentando, por fim, que o fato é do conhecimento do Diretor do estabelecimento, que é conivente com a situação e não adota as providências necessárias em face dos agressores.

Os internos afirmaram que no presídio existe briga entre duas facções, a do Comando da Paz (Ala A) e a Caveira ou Perna, traficante da região (Ala B), acrescentando que os presos são obrigados a se filiarem a uma das facções, caso contrário devem ser custodiados na ala seguro, pois correm risco de vida.

O presídio de Valença é constituído por um prédio de estrutura antiga, tendo a direção do presídio mostrado as instalações, de forma que foi possível observar a área externa do presídio, constatando a existência de um canil, cujos cães auxiliam na segurança externa e internamente no momento de trancar as celas, já que os seguranças não podem usar armas.

A Casa Penal presta assistência material entregando kit de higiene quando o preso ingressa no estabelecimento prisional, segundo exibido, o preso recebe colchão roupas de cama, toalha de banho, dois uniformes, chinelo e material de higiene, tudo com numeração e nome do preso, para controle da administração.

As instalações da cozinha, depósito, farmácia e padaria são boas e condizentes com os serviços prestados, entretanto, o interior das celas está em precárias condições, sem a devida manutenção, existindo área com fiação exposta e superlotação das celas.

Assim, sustentando a necessidade de imediata reforma das dependências comuns do estabelecimento prisional, para adequação à quantidade de presos recolhidos, principalmente na ala seguro.

Independentemente da possibilidade de reforma, sugere-se a transferência dos presos que exceda a capacidade do presídio e daqueles que atuam para a manutenção de alas faccionadas, no caso envolvendo grupos dominados por traficantes conhecidos da região, circunstância que traria mais dignidade aos custodiados, já que não seriam obrigados a aderir a uma ou outra facção.

Segundo a empresa REVIVER, existe projeto de reforma do prédio, sustentando que a empresa possui ISO9000 e que seus serviços são controlados externamente por outros estabelecimentos prisionais do Estado da Bahia, a exemplo de Serrinha.

No Presídio de Valença persistiram as reclamações quanto à demora na instrução e julgamento dos processos criminais por parte do Poder Judiciário, bem como quanto à falta de decisão dos pedidos de benefícios em sede de execução penal.

De igual forma, há a necessidade de intervenção do Ministério Público para acompanhamento da execução do contrato, bem como encaminhamento de ofício ao Tribunal de Contas do Estado e/ou Tribunal de Contas da União para análise da legalidade da formalização e execução do contrato.

## LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Kit referente ao uniforme e roupa de cama



Material de higiene entregue aos presos mensalmente



Padaria que funciona no presídio, onde os presos trabalham. Os pães fabricados são consumidos pela população carcerária e funcionários ( 146)



Lavanderia do presídio



Presos no interior das celas, reclamam de superlotação e mostram péssimas condições de manutenção interna



Presos fora das celas, reclamam da superlotação, ociosidade e existência apenas de manutenção externa do presídio



Condições nas celas seguro são precárias, contrario ao noticiado na primeira parte da inspeção

### **5.3.11. CADEIA PÚBLICA DE SALVADOR**

Unidade Prisional que possui capacidade para 408 (quatrocentos e oito) internos, apresentando atualmente listagem de 405 (quatrocentos e cinco) internos, operando na medida de sua capacidade.

Trata-se de uma unidade horizontal, composta por dois módulos. Todos os pavimentos, com celas e pátios internos. A situação do prédio é boa, com circulação e abertura de alas de forma controlada pelos funcionários, o que se dá pela parte superior do presídio, não havendo contato direto com os presos. Celas limpas e pátios para banho de sol.

Presos com risco de vida permanecem em ala separada, trancados e só saem nos intervalos dos outros dois pátios, evitando, assim, enfrentamento entre presos.

Os presos ouvidos reclamaram do abandono em que vivem, tendo em vista o afastamento familiar, pois estes residem distante da Capital e, por isso, não recebem visitas, solicitando a viabilização de transferências para as suas regiões de origem.

Apresentaram reclamações também quanto à falta de atendimento médico e dentista, falta de água e serviço de esgoto. Segundo narrado, sob a justificativa de economia, do Estado, a água apenas permanece acessível, por quinze minutos diário, sendo insuficiente para suprir as necessidades dos presos, o que implica na necessidade de acondicionamento de água para utilização posterior.

Os presos reclamaram, ainda, da demora demasiada para os julgamentos de seus processos e dos pedidos, principalmente, afetos à execução Penal.

Nesse sentido, vários presos afirmaram de já preencherem os requisitos legais para progressão de regime, livramento condicional, mas que não têm seus benefícios apreciados, situação que pode ser exemplificada os seguintes casos: Fabio Andrade de Araujo, afirma que a pena que recebeu, de 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão, está vencida, tramitando na Vara de Execuções Penais de Salvador; Jucimário Santos Silva informa que foi condenado à pena de 10 anos de reclusão, já tendo cumprido 08 anos, integralmente em regime fechado; Augusto Mascaranhas Palmeira alude estar condenado à pena de 20 anos de reclusão e já ter cumprido 17 anos de pena em regime integral fechado.

Além dessas situações, existem 04 (quatro) presos de outros estados: Antonio Mascena Ed Assis Filho \_ VEC de Jundiá, Flavio de Oliveira Campos – 3ª Vara Criminal de Dourados MT Grosso do Sul, Jose Pauliano da Silva – 10ª Vara Criminal de Alagoas- Maceió e Josivan Laurindo da Silva Vara Criminal da Comarca de Cristalina – Goiás, os quais devem ter as respectivas situações prisionais averiguadas para possível recambiamento, se o caso.

De igual forma, solicitaram a regularização da tramitação processual dos presos provisórios, que aguardam sentença a mais de um ano, sem notícia de seus processos, são eles: Adelson Borges de Freitas Junior; Alex Alves de Jesus, Anderson Marques Pinto dos Santos, Antonio Gerson Jesus Oliveira, Cássio Nascimento de Jesus, Edmarcos Pereira Macedo, Erivaldo Oliveira Santos de Jesus, Gleidson Raniere Oliveira Ferreira, Jackson Henrique Coutinho de Oliveira, Jandarailson Crispin Murici Silveira, Jonas da Silva Gomes, Julio Aragão Conceição, Leonardo Ferreira, Paulo Jose Valença Filho, Rafael dos Santos Silva, Ricardo Oliveira Santos, Rivaldo Calmon dos Santos Junior, Robson Saraiva Vieira, Ronair Souza Lima e Rubens Ramos de Oliveira;

## LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO





Corredor de uma das alas da CP Salvador, recém inaugurada. A movimentação das grades são feitas pela parte superior, não havendo contato de funcionários com presos



Cela para visita íntima



Refeição entregue aos presos que se servem em recipientes próprios

### **5.3.12. COLÔNIA PENAL DE LAFAIETE COUTINHO**

Casa Penal que possui Vagas para 284 (duzentos e oitenta e quatro) internos, mas que apresenta lotação atual de 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) presos, com excedente populacional de 59,85%.

Os presos foram entrevistados, tendo afirmado que não existem brigas no interior da Casa Penal, que é permitida a entrada do preso portando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), usufruem de saída temporária e que não existem problemas com a administração da Colônia Penal.

Contraditoriamente, no curso das entrevistas, reclamaram que a água somente permanece ligada por dez minutos, três vezes por dia e que não existe reposição de kit de higiene pelo Estado, ficando os internos na dependência do que é trazido pelos familiares e visitantes.

A Colônia Penal é formada por um prédio antigo, com duas alas (A/B), sendo que cada uma possui pátio próprio. Existe um terceiro anexo, onde permanecem os presos que não são aceitos nas alas, por problemas pessoais.

Os presos fazem as refeições nas celas, por isso existe um pequeno fogão elétrico, gerando risco de incêndio, pois a fiação fica exposta, portanto, fora das regras de segurança.

A mobília da Casa Penal está visivelmente danificada e as condições de higiene são péssimas.

Situação degradante é a de que muitos presos dormem no chão, debaixo das “comarcas”, já que sequer existe espaço livre no chão das celas.

Ao que se percebe, diante da superlotação, há ausência de vagas para trabalho, de forma que os presos de regime menos grave, permanecem, na sua maioria, em regime fechado, na ociosidade, sem qualquer atividade que efetivamente auxiliem na reinserção social dos mesmos, isso sem falar que a falta de trabalho impede que o reeducando possa remir sua pena e subverte os padrões do regime semiaberto.

Assim, a superlotação é patente, necessitando a Casa de reforma para expansão do número de vagas, bem como para fazer frente às necessidades de reparos das redes hidráulica e elétrica, a qual se sugere seja implementada mediante transferência dos presos ou, por áreas, evitando, assim, o remanejamento dos apenados.

Foi entregue a magistrada visitante listagem com mais de 120 (cento e vinte) pedidos, os quais foram protocolados junto à Vara das Execuções Penais de Salvador, pendentes de decisão, os quais versam sobre progressão, livramento condicional, dentre outros pedidos.

## LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Entrada da Colônia Penal



Portão de acesso



Pátio interno com acesso as celas dos presos



Estado de conservação das paredes



Celas das alas da colônia penal



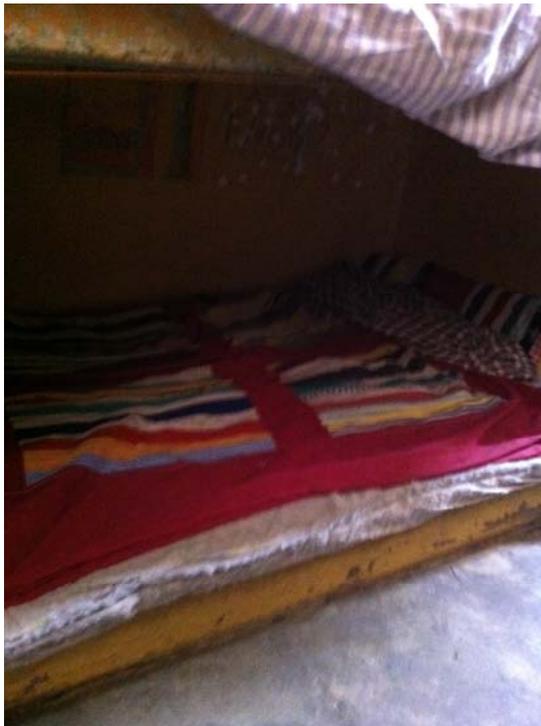
Banheiro das celas



Presos tiram dúvidas e demonstram interesse pelas cartilhas do CNJ durante a inspeção



Péssimo estado de conservação da cela da Ala B



Presos dormem debaixo das “comarcas”, face a falta de espaço físico no chão das celas



Fogão com sistema de energia fora dos padrões segurança

### **5.3.13. CONJUNTO PENAL FEMININO DE SALVADOR**

A Casa Penal é voltada para a população feminina, possuía capacidade para 96 (noventa e seis) vagas, com demanda de 119 (cento e dezenove) mulheres, com superpopulação de 23,95%.

Foi relatado que o presídio feminino se encontrava em péssimas condições de custódia, sofrendo intervenção, a pedido do Ministério Público do Estado, sendo a Casa Penal interditada, de forma que, atualmente, a população feminina se encontra custodiada no Centro de Observação Penal, situação que deveria ser provisória, mas que já demanda tempo fora do razoável, em razão da demora na conclusão dos procedimentos de reforma.

No Centro de Observação Penal as condições não são distantes daquelas do Presídio Feminino, pois apresenta precariedade de instalações, pois não existem acomodações para o número de internas, não oferece condições de higiene e dispõe de berçário improvisado.

Nessas condições, as presas permanecem em duas, três ou até quatro, na mesma cela, de forma que algumas dormem no chão; reclamando da ausência de atendimento médico no período da noite e da má alimentação que recebem e afirmam que a Casa Penal distribui um kit de higiene por mês (absorvente, papel higiênico, pasta, escova de dente, sabão em pedra etc).

Visitando a estrutura, verificou-se que se trata de uma unidade horizontal, composta por dois pavimentos, com celas e pátio interno, estando as áreas em reforma, ficando constatado que, de fato, a situação do prédio era precária.

Apesar da situação caótica vivenciada pelas internas, mas mesmas se demonstram calmas, porque nutrem a esperança de retorno para as novas instalações, em melhores condições.

Segundo informado, a reforma seria entregue no final de 2011. O prédio novo foi inspecionado e apresenta condições para abrigar as presas, inclusive, com oficinas e salas de aula. Apresenta um berçário bem estruturado, que irá proporcionar condições dignas às presas e seus bebês.

A população carcerária é na sua maioria composta de réis primárias, acusadas da prática de crime de tráfico de entorpecentes (80%), que suplicam por maior celeridade na instrução das ações penais, que, na maioria dos casos, tramitam na Vara Especializada de Tóxico, a exemplo de Rita de Cássia Vieira da Silva, presa desde 24.05.2010, sem definição de sua situação prisional, sendo acusada de crime de tráfico de entorpecentes frente à Comarca de Amargosa; Hérica Paranhos Pessoa, presa desde 08.11.2010 sem também definição da sua situação prisional, Jucinea da Silva Teixeira, presa desde 26.10.2010, igualmente sem definição da sua situação prisional, acusada de tráfico de entorpecentes e associação para fins de tráfico na Comarca de Camaçari; Laís Barbosa Ribeiro/Barbosa Barros, presa desde 22.11.2010, sem definição de sua situação prisional – acusada de crime de roubo qualificado na comarca de Catu.

Existem presas estrangeiras que também não possuem notícia de acerca de inquéritos da Polícia Federal, para decreto de expulsão, são elas: Constanza Astridi Accardo Varon e Lamy Zatte (17 Vara Federal) e Fátima Beromani e Evandelia Mastora (sem juízo definido), todas acusadas de crime de tráfico de entorpecentes, solicitando providências e comunicação junto aos respectivos consulados;

Chama a atenção, de forma negativa, o número de presas condenadas em regime prisional semiaberto, as quais permanecem, cumprindo a pena, em regime fechado, em completa subversão aos princípios da Execução Penal, estabelecidos na Lei de Execuções Penais, podendo ser citadas nesta situação, exemplificativamente, Eliene Santos da Silva; Eufiorsina Santiago Santos; Joile Leania Alves dos Santos Silva, Solange Miranda de Araujo e Fabiane Rosane de Souza/Jaqueline.

### **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



**Área interna de uma das celas do Presídio Feminino**



**Beliche onde as presas improvisam, possibilitando dormir com os seus bebês**



**Banheiro no interior da cela**



**Berçário do Presídio**

### **5.3.14. PRESÍDIO REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Presídio com capacidade para 187 (cento e oitenta e sete) presos, com lotação atual de 308 (trezentos e oito) presos, dos quais 280 (duzentos e oitenta) são do sexo masculino e 28 (vinte e oito) do sexo feminino, apresentando excedente de 64,70%.

Entrevistados, os presos afirmaram não existir brigas no interior do estabelecimento penal, atestaram o recebimento de três refeições por dia, demonstraram-se satisfeitos com o atendimento médico, relatando, também, que é permitida a entrada de dinheiro, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), de material e alimentos fornecidos pela Pastoral carcerária e de aparelho de televisão, com energia elétrica ligada o dia inteiro e até à noite.

Não foram apresentadas reclamações no tocante às instalações e administração da Casa Penal, focando suas insatisfações na demora para os julgamentos de seus pedidos judiciais, destacando a ausência de audiências e de concessão de benefícios relativos à execução penal, sendo informado que falta magistrado designado para as comarcas de Poções e Candido Sales, fato que faz com que os presos provisórios fiquem em situação de indefinição por anos.

Entretanto, visitando a Casa Penal, foi possível verificar que o estabelecimento prisional é constituído por um prédio antigo, inaugurado em 1994, com um anexo feminino, instalações precárias, sem a adequação necessária a custódia do número de apenados que possui.

A ala para presos em situação de seguro apresenta condições absurdas de calor e ausência de ventilação, sendo registrado, ainda, constante falta de água, o que faz com que os presos precisem armazenar água para utilização posterior.

Nesse contexto, a superlotação desencadeia problemas na prestação de assistência material, que não é realizada, bem como problemas de higiene, saúde e segurança.

O modelo arquitetônico que abriga o presídio é antigo (quase 20 anos), não tendo recebido a devida manutenção, estando atualmente em péssimas condições, sendo relatado pela direção do presídio, que os presos escalam os muros, explodem paredes, tudo na tentativa de fuga, situação que gera insegurança e temor aos funcionários.

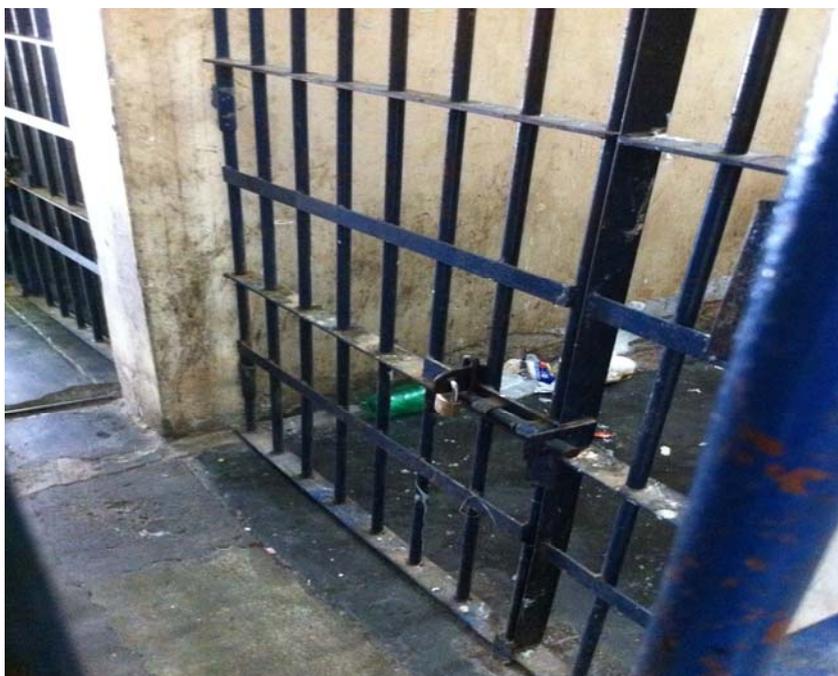
Foi constatado, ainda, que os presos ficam soltos nos pátios de forma alternada, já que existe possibilidade de fuga, entendendo a administração do presídio que, desta forma, o controle é melhor.

Assim, a Casa Penal, merece imediata intervenção dos órgãos competentes quanto a sua recuperação, devendo ser providenciada reforma para adequação das dependências, com reformulação de pátios, celas e até do muro de proteção, evitando, assim, que a situação se agrave mais ainda.

No presídio Regional de Vitória da Conquista, assim como nos demais estabelecimento penais visitados, existem sérios problemas no que diz respeito à documentação de encaminhamento dos presos, sendo constatado que há apresentação de presos desacompanhados dos prontuários, gerando um passivo para a Casa Penal e grande embaraço para a custódia do interno, sendo necessária, de forma urgente, a implantação de regimento que discipline a movimentação dos presos no Estado.

Na visita, o SINSPEB-BA entregou documentação informando acerca da existência de um cronograma para transferências de presos, relativo ao programa de desativação de estabelecimentos prisionais, informando, ainda, que existe um edital para construção de um estabelecimento prisional, com capacidade para recolher aproximadamente 420 (quatrocentos e vinte) presos, bem como juntou Ata de Audiência Pública, ocorrida em 07 de abril de 2010, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com participação do Conselho Nacional de Justiça, mas pelo que se depreende, apesar da mobilização, o cronograma não foi cumprido.

### LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Ala feminina do presídio



Porta da cela da ala feminina



Interior da cela feminina



Vaso sanitário da cela feminina



Comarca da cela, com cartilha do CNJ



Umidade na parede da cela



Cela na ala masculina



Superlotação, ausência de luz e ventilação



Corredor do raio masculino. Água fornecida por mangueiras

### **5.3.15. PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO**

O Estabelecimento Prisional possui 1.032 (um mil e trinta e duas) vagas, com uma lotação de 1.404 (um mil, quatrocentos e quatro) presos, em superlotação de 36,04 da capacidade, abrigando presos em regime fechado e semi-aberto, além de quatro presos estrangeiros (Espanha, Quênia, Bolívia e Colômbia).

Entrevistados, os presos reclamaram da qualidade das refeições, afirmando que possuem fogões elétricos nas celas, utilizados para retemperar o alimento, de forma que possa ser ingerido. Sustentam que usam uniformes, mas que há três meses não é entregue o kit higiene, sendo permitida a entrada na Casa penal, com dinheiro, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Solicitam providências quanto à demora para julgamento de seus processos, afirmando que existe atraso na concessão dos benefícios, que são requeridos e não são julgados, por exemplo, o preso de nome Gilberto Aquino Santana, diz possuir 72 anos, que estaria preso desde 8/10/2000, sem nenhuma decisão sobre sua situação prisional.

Aludem que a família reside muito distante da capital e por isso não recebem visita, acabando abandonados no presídio, solicitam transferências sem serem atendidos.

Por fim, reclamam da falta de atendimento médico e exibem os corpos lesionados. Um preso, inclusive, mostrou suas unhas arrancadas e denunciou que teria sido vítima de tortura por ocasião da prisão, sem, contudo, apresentar dados mais específicos quanto ao fato.

No que pertine à estrutura do estabelecimento, trata-se é uma unidade horizontal, composta por quatro módulos I, II, III e IV, cada um com cinco galerias, sendo o último com oito galerias. Todos os pavimentos, com celas e pátios internos.

A situação do prédio é precária, com vazamentos, muita umidade e total ausência de atendimento de regras de segurança e higiene, com comprometimento da rede elétrica e hidráulica, possuindo um modelo arquitetônico dos mais antigos de todo o estado da Bahia, situação que dificulta a sua reformulação.

São frequentes os problemas de saúde, higiene, segurança e prestação material aos presos, pois a estrutura e os serviços disponibilizados são insuficientes para atender a demanda, principalmente com superpopulação atestada.

A alimentação é um fator de insatisfação geral da população carcerária, fato que merece o acompanhamento dos órgãos de fiscalização, em especial Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, pois conforme informado, o serviço é terceirizado, envolvendo contratação estatal.

Chamou à atenção a existência de um pátio interno, que é usado para manutenção e contenção dos presos por ocasião das revistas nas celas e galerias, no qual não se observa qualquer proteção contra fatores temporais.

Na Penitenciária Lemos de Brito existem oficinas, locais onde os presos trabalham com bomba ejetora de plástico, fabricando mangueiras, luvas para polimento de veículos, móveis e estopas, estando em pleno funcionamento, contudo, sendo presenciado o trabalho, constatou-se que não são observadas as normas de segurança contra acidente de trabalho, pois os presos não utilizam o devido material de proteção e segurança exigidos pela legislação, estando a população sujeita a acidentes e maiores problema de saúde.

Nesse presídio também existe a problemática de documentação, com apresentação de presos desacompanhados da documentação essencial à custódia, o que conforme já mencionado, gera um passivo para a Casa Penal e causa grande embaraço para a custódia do preso, situação que merece ser enfrentada pela Secretaria de Administração penitenciária e Ressocialização, sendo necessária a implantação de regramento específico quanto à movimentação dos presos no Estado.

Ainda quanto à documentação dos encarcerados, cumpre observar que, segundo informado pelo Diretor do Presídio, as guias de recolhimentos são remetidas ao presídio, e este, por sua vez, encaminha ao Juízo da Vara de Execução, sem um controle efetivo acerca da documentação enviada, tendo em vista o número insuficiente de funcionários, procedimento que além de dificultar o cadastramento e tramitação do processo de execução, contraria os termos da Resolução nº 113, do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, registre-se a Penitenciária Lemos de Brito é o maior presídio do Estado, abrigando mais de 1.400 (um mil e quatrocentos) presos, sendo lamentável a forma precária de funcionamento, merecendo imediato plano de reestruturação, que contemple a reforma de suas áreas, para que possa atender a legislação quanto à custódia de ser humano.

## LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Entrada da Penitenciária Lemos Brito



Cozinha da Penitenciária Lemos Brito



Entrada de um dos pátios da Penitenciária Lemos Brito



Estado de saúde do preso que reclama falta de atendimento médico



Situação precária do sistema elétrico da Penitenciária Lemos Brito



Acesso à muralha de um dos módulos da Penitenciária Lemos de Brito



Vista da muralha do pátio interno de um dos módulos da Penitenciária Lemos Brito



Excesso de infiltração e umidade na cela



Pátio usado para manutenção dos presos enquanto as celas são revistadas, sem qualquer tipo de proteção.



Presos trabalhando nas oficinas na penitenciária, sem qualquer tipo de material de proteção exigido pela lei (luvas, protetores de ouvido ou mascaras)

### **5.3.16. CONJUNTO PENAL DE ITABUNA**

O conjunto penal de Itabuna também funciona no sistema de cogestão, administrado pela empresa SOCIALIZA.

Presídio com capacidade para 478 (quatrocentos e setenta e oito) presos, comportando atualmente 887 (oitocentos e oitenta e sete) presos, dos quais 348 (trezentos e quarenta e oito) são provisórios e 541 (quinhentos e quarenta e um) sentenciados, no cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto, atendendo à população masculina e feminina, apresentando população que excede a capacidade em 85,56%.

Em que pese tratar-se de presídio administrado em sistema de cogestão, verifica-se que o funcionamento é um dos piores, pois além de deficiência na estrutura física, a Casa Penal obriga o apenado a comprar água potável para beber, pagando também por outros alimentos, os quais são vendidos em cantinas no interior do presídio, com preços acima ao de mercado.

Nesse sentido, foi relatado que há grande número de presos dormindo diretamente no chão e que não há a devida assistência quanto ao material de higiene, pois o kit higiene é entregue de forma esporádica, não existindo programa de reposição, de forma que os presos são obrigados a utilizar o material daqueles presos que foram colocados em liberdade.

De igual forma, o atendimento médico e odontológico é muito ruim, implorando a população carcerária por providências urgentes, a título de exemplo, foi entrevistada uma presa, encarcerada há um mês, na Comarca de Ilhéus, acusada do crime de furto, grávida de oito meses, que não recebe visita, não tem atendimento pré-natal, que apenas conversou com o médico uma única vez.

No que diz respeito à população carcerária feminina, foi informado que, na revista semanal (denominada naquele estabelecimento de “baculejo”), as presas são obrigadas a agachar em cima do espelho por seis vezes consecutivas e as grávidas três vezes, situação de total constrangimento as custodiadas.

Foi registrado que cada cela possui um aparelho de TV, trazido por familiares de presos, permissão essa que foi suspensa, sendo permitida a manutenção dos aparelhos que já estavam no presídio.

Reclamam os presos que na Casa Penal não é admitida a remessa de carta a familiares, mas que também não é disponibilizado telefone público, como nos demais presídios do Estado.

No regime semiaberto, as celas são abertas às 06:30 horas e fechadas às 17:00 horas, sendo autorizada a produção de artesanato. Já os presos do regime fechado não conseguem trabalhar.

Os presos indicam que a água é controlada, assim como a energia elétrica e que a alimentação fornecida é de péssima qualidade, assemelhando-se a uma “lavagem”.

Os presos, ainda, reclamaram da demora para os julgamentos de seus pedidos judiciais, principalmente das apresentações em audiência e julgamento de benefícios de execução penal. Como amostra da insatisfação, podem ser citados os presos Aguinaldo Joviniiano, que alude estar recolhido à disposição da Justiça há quatro anos e oito meses, acusado de crime de furto, sem nunca ter comparecido ao fórum da cidade; as presas Andréia de Jesus, Rafael Pereira, Cristiane Veloso, Dalicia Lopes, Rosângela Pereira, Lucia Santos, Gabriela Oliveira, Ana Carolina, Joice Chagas, aludem estarem presas há mais de um ano, sem qualquer informação do andamento dos respectivos processos.

Ainda quanto à prestação jurisdicional, os presos reclamam, de forma geral, da inexistência de Juiz de Direito designado para a comarca de Poções, abusos realizados pelo Juiz e Promotor da Comarca do Prado, que segundo foi relatado, realizam audiências com arma de fogo sobre a mesa.

Quanto às condições de estrutura do estabelecimento, trata-se de prédio antigo, com um anexo feminino, com muitas infiltrações nas celas, necessitando de reparos imediatos.

As fotografias revelam que o prédio está em péssimas condições, principalmente a ala para presos em situação de seguro, que não atende às mínimas condições de salubridade. Já na parte externa do anexo feminino, a sujeira é grande, condição que, além de gerar insatisfação nos presos, expõe a riscos e doenças a população carcerária.

É possível que as infiltrações tenham abalado a estrutura física do prédio, de forma que além de não oferecer condições dignas de custódia aos presos, não oferece segurança,

expondo a risco de vida os presos e as pessoas que trabalham no local, pelo que pode ser sugerida a desativação imediata.

No mais, foi denunciada a existência de uma espécie de banco no interior do estabelecimento prisional, responsável por “guardar” dinheiro para os presos, existindo pessoas que realizam compras em nome dos presos, mediante a cobrança de ágio, sendo apresentado recibo comprovando a compra, o que fortalece a denúncia de que a empresa venda água potável.

A situação, além de completamente irregular, gera indignação e revolta nos presos, que esperam por solução do problema.

Na impossibilidade de imediata interdição e desativação do presídio, recomenda-se imediata reforma de suas dependências, primeiro para adequação à quantidade de presos ali recolhidos, depois, objetivando garantir o mínimo de dignidade à população carcerária.

Destarte, objetivando a solução das várias questões acima levantadas, urge recomendar a imediata intervenção do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, enquanto órgãos de fiscalização, para verificação da legalidade da execução do contrato de cogestão no Conjunto Penal de Itabuna, que certamente não está de conformidade com as cláusulas contratadas.

### **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



Anexo feminino do Presídio de ITABUNA



Presa exibindo vazamentos no interior da cela



Interior da cela, onde precisam armazenar água  
(adquirem água potável pela empresa que administra o presídio)



Presa grávida de oito meses, denuncia ausência de pré-natal



Vazamentos nas comarcas



Presas pedem explicações sobre as respectivas situações processuais no interior da cela, indignadas com a demora do julgamento



Acesso ao pátio do raio masculino- superlotação



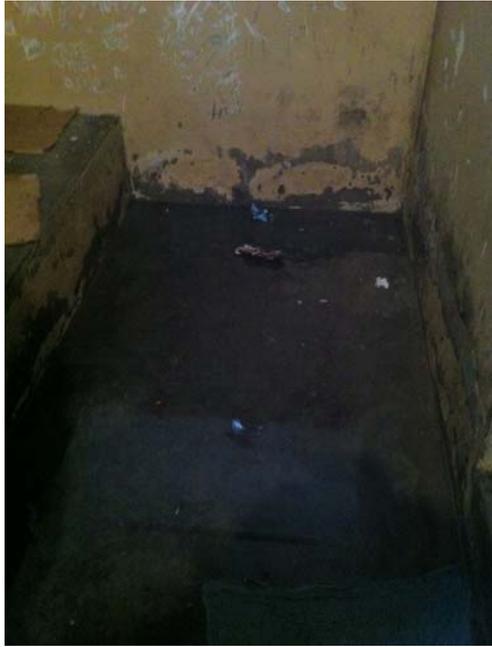
Interior da cela, péssimo estado de conservação e umidade extrema, com vazamentos por todo o presídio



Os presos armazenam água, pois noticiam que o fornecimento fica interrompido durante a maior parte do dia



Piso da cela, sem qualquer tipo de higiene, muita umidade e falta de conservação



cela na ala do seguro, água descendo pela parede e vertendo pelo piso



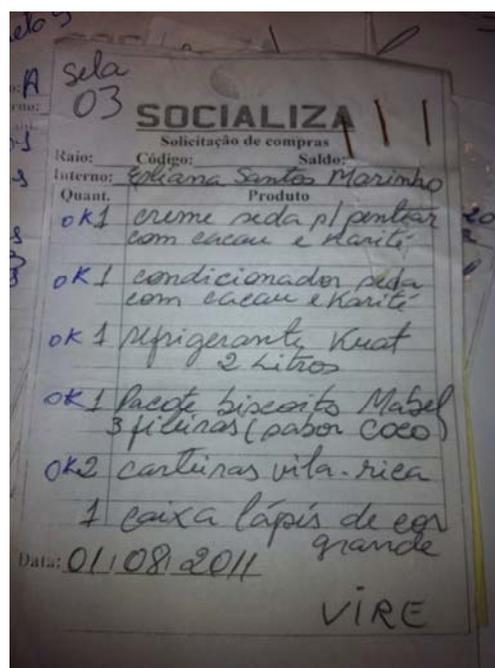
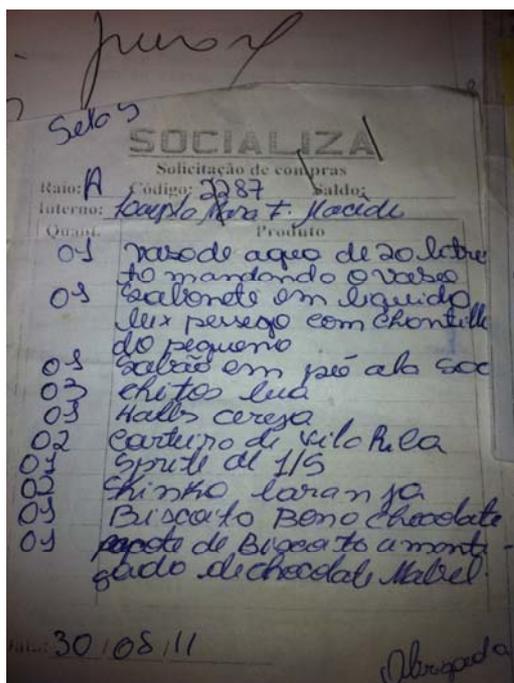
Comprovação que a cela estava sendo habitada pelo preso. Uniforme servindo de travesseiro e papelão de colchão



Rachaduras e infiltrações nas celas



**Preso na ala do seguro, exhibe lesão no membro superior, sem atendimento médico**



Recibo apresentado pelas presas de compras realizadas no Presídio de Itabuna, pela empresa Cogestora.

### 5.3.17. PRESÍDIO REGIONAL ADVOGADO ARISTON CARDOSO, ILHÉUS

Este presídio possui capacidade para 180 (cento e oitenta) presos, custodiando 271 (duzentos e setenta e um) internos, excedendo à capacidade em 50,55%.

Ouvidos, os presos informaram que não existe violência no estabelecimento, que recebem três refeições por dia, reclamando apenas da quantidade e do fato de existir uma minicantina, no interior do presídio, que é administrada por presos.

Os presos reclamaram também da demora para os julgamentos de seus pedidos judiciais, principalmente quanto à falta de realização de audiências, informando que na comarca de Ilhéus não existe Juiz de Direito há sete ou oito meses e que a tramitação de processos em juízos distantes de Ilhéus, prejudica o acompanhamento da tramitação processual e impõe maior tempo para a finalização dos processos.

Em termos de estrutura, trata-se de prédio antigo, com vazamento e infiltrações em todas as celas, bem como total ausência de ventilação e precariedade nas instalações elétricas, pois os fios elétricos estão completamente expostos e jorra água por todas as celas.

Nesse sentido, foram encontradas celas completamente inundadas, sem qualquer possibilidade de uso, mas que abrigavam presos, os quais se utilizavam de pedaços de papelão como colchão.

A Defensora Pública de Ilhéus, Dra. Silvia Tavares, denunciou ainda a existência de uma cela denominada “latão”, local visitado por esta magistrada, sendo constatado

que se tratava de uma cela, de aproximadamente quatro metros quadrados, com uma porta de ferro, totalmente blindada, onde se encontravam nove presos, um deles apresentando visível problema mental e que ali estaria acerca de três meses, sem acesso às demais áreas do presídio ou mesmo à luz do dia.

Segundo informado pela direção, eles não teriam condições de convivência com os demais reclusos e ao invés de serem transferidos, foram trancados, sendo-lhes permitido, no máximo, saída no período noturno para uma breve caminhada no corredor, sendo, em seguida, recolhidos na indicada cela-forte.

Estava-se diante de uma visão surreal, mas que era a realidade do encarceramento naquele estabelecimento, situação que extrapola o limite da falta recursos ou de preparo, atingindo o viés da crueldade, sendo providenciada a imediata transferência dos presos para outras Casas Penais, havendo comunicação de que aquela cela seria desativada.

Assim, não existe, a curto prazo, condições de manutenção dos presos nesse estabelecimento, que necessita de urgente reforma quanto às instalações hidráulicas, elétricas e de estrutura, sob pena de grave prejuízo à saúde e até a própria vida dos presos.

Recomenda-se, até, a retirada dos presos e interdição do presídio, considerando que as infiltrações existentes podem oferecer perigo à estrutura do prédio, sendo, inclusive, o caso de acionar as autoridades públicas competentes, em especial a Defesa Civil, para constatação dos riscos que a construção oferece.

A conclusão a que se chega, é que o local não tem condições físicas para abrigar presos, ainda que provisoriamente, conforme levantamento fotográfico a seguir.

## **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



Área externa da do Presídio de Ilhéus



Aspecto do muro interno do Presídio de Ilhéus



Bebedouro do Pátio interno do presídio



Porta da cela denominada latão



Interior da cela “latão”



Interior da cela “latão”



Cela escura sem luz natural e completamente úmida, devido à infiltrações



Escuridão e falta de ventilação das celas do Presídio de Ilhéus



Interior de uma cela do Presídio de Ilhéus, onde se comprova a falta de iluminação natural e ventilação

### **5.3.18. PRESIDIO REGIONAL DE PAULO AFONSO**

Trata-se de uma unidade com capacidade para 122 (cento e vinte e duas) pessoas, sendo 102 (cento e duas) vagas para o sexo masculino e 20 (vinte) para o feminino, atualmente ocupadas por 170 (cento e setenta) internos, sendo 152 (cento e cinquenta e dois) do sexo masculino e 18 (dezoito) do sexo feminino, apresentando, assim, superlotação de 66,66%.

O prédio é horizontal, composto por dois pavilhões e um anexo, sendo este último o espaço destinado à população feminina.

O local onde estão os presos é dotado de um pavilhão com 16 celas com quatro comarcas (camas) cada cela, totalizando cada um dos eixos possui oito (08) celas, perfazendo um totalizando 64 vagas do regime fechado.

O primeiro pavilhão é dotado de 56 celas, mas apenas 19 estão habitadas e são celas para dois internos.

Ponto positivo do estabelecimento, é a existência de um galpão de oficina, estruturado, dentre outros equipamentos, com máquinas de costura, maquinário de serigrafia, permitindo que os internos possam desenvolver trabalhos no interior do presídio.

A estrutura física do prédio é ruim, necessitando de reformas para melhoria de suas condições, principalmente, no que diz respeito aos telhados, fornecimento de água, rede de esgoto e rede elétrica, sendo informado durante a visita que existe ação civil pública em andamento para interdição do estabelecimento.

No presídio existe um anexo específico para o cumprimento de pena no regime semiaberto, é um prédio no qual parte de suas celas já estão interditadas, confirmando as reclamações realizadas pelos apenados de que o local não apresenta as condições correspondentes ao regime semiaberto, por completa falta de estrutura.

Há reforma em andamento, que contempla apenas parte do estabelecimento prisional, de forma que as unidades relativas ao regime semiaberto, principalmente as que estão interditadas, não serão beneficiadas com as mudanças, permanecendo as celas desativadas sem utilização.

Na visita, pode-se constatar também como grande problema a falta de defensor público, pois os presos reclamaram que não são atendidos, que não possuem notícias acerca de seus processos, que não são chamados para audiências, ficando em situação de indefinição, o que causa aflição do interno, refletindo em tensão para o cotidiano do estabelecimento.

No levantamento fotográfico foram demarcados os principais ambientes do estabelecimento.

### **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



Área externa do presídio que apresenta a construção deteriorada



**Celas do Presídio**



**Paredes com infiltrações e mobília deteriorada**



**Interior das celas ocupadas pelos apenados**



**Galpão de Oficina de Trabalho**



**Equipamentos**



**Depósito de Material Utilizado na Oficina**

### **5.3.19. CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO – COGESTÃO**

A unidade prisional possui capacidade para 348 (trezentos e quarenta e oito) presos, computadas vagas de ambos os sexos, possuindo lotação atual de 639 (seiscentos e trinta e nove) internos, o implica população excedente de 83,62%.

Em termos de estrutura, trata-se de uma unidade horizontal composta por dois pátios distintos e contíguos, formado de pavimento térreo e superior, um prédio externo para semiaberto, albergue, além de um anexo destinado às presas.

Na área destinada aos presos, as celas são de tamanhos diferenciados, havendo celas com vagas para dois, quatro e seis presos. Já na ala feminina, as celas têm a mesma capacidade.

Há espaço destinado a atendimento psicossocial, gabinete odontológico equipado, e área de trabalho.

Algumas áreas do estabelecimento merecem reforma em razão de apresentarem rachaduras nas paredes.

Os presos entrevistados apresentaram reclamação de que se encontram custodiados distante de seus locais de origem, não sendo possibilitada a transferência, o que inviabiliza a assistência familiar, bem como se manifestaram no sentido de que há grande demora na realização de audiências e atraso no julgamento dos processos.

### **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



**Prédio do semiaberto**



**Pátio onde os apenados praticam esporte**



Interior de uma das celas



Depósito de uniformes dos internos



Instalações do salão utilizado pelos internos



Artesanato fabricado pelos internos



Gabinete odontológico

ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA. **CARDÁPIO JANTAR (REFEITÓRIO): 16 A 31 DE OUTUBRO DE 2011**

DATA	ENTRADA QUENTE	PRATO PRINCIPAL	ACOMPANHAMENTO	BEBIDA
DOM 16	SOPA	Isca de frango acebolada	Baílo de dois	CAFÉ/LEITE/SUCO
SEG 17	SOPA	Cozido misto com batatas	Carreiteiro	CAFÉ/LEITE/SUCO
TER 18	SOPA	Calabresa acebolada	Cuscuz	CAFÉ/LEITE/SUCO
QUA 19	SOPA	Carne moída com salsichas	Baílo de dois	CAFÉ/LEITE/SUCO
QUI 20	SOPA	Frango cozido com abobora	Risoto	CAFÉ/LEITE/SUCO
SEX 21	SOPA	Frango cozido	Arroz	CAFÉ/LEITE/SUCO
SAB 22	SOPA	Cozido de carne com batata e cenoura	Baílo de dois	CAFÉ/LEITE/SUCO
DOM 23	SOPA	Frango cozido com beterraba e batata	Arroz	CAFÉ/LEITE/SUCO
SEG 24	SOPA	Carne moída com salsichas	Cuscuz	CAFÉ/LEITE/SUCO
TER 25	SOPA	Frango cozido com legumes	Baílo de dois	CAFÉ/LEITE/SUCO
QUA 26	SOPA	Refogado misto com batata e beterraba	Carreiteiro	CAFÉ/LEITE/SUCO
QUI 27	SOPA	Frango cozido com macaxeira	Risoto	CAFÉ/LEITE/SUCO
SEX 28	SOPA	Carne cozida	Arroz	CAFÉ/LEITE/SUCO
SAB 29	SOPA	Calabresa/charque refogadas	Baílo de dois	CAFÉ/LEITE/SUCO
DOM 30	SOPA	Carne guisada com legumes	Cuscuz	CAFÉ/LEITE/SUCO
SEG 31	SOPA	Refogado misto co legumes	Arroz	CAFÉ/LEITE/SUCO

Cardápio sujeito a alterações.

Dr. Jeyss R. Rodrigues  
Jeyss R. Rodrigues

Cardápio das refeições

### 5.3.20. CONJUNTO PENAL DE SERRINHA-BA

Com relação a esse estabelecimento penal, cabe registrar também se que se trata de unidade administrada pelo sistema de co-gestão, que implica gestão compartilhada de empresa privada e da Secretária de Administração Penitenciária, na qual o Diretor de Segurança, o Diretor Adjunto e Diretor Geral são servidores da Secretária e os demais funcionários são

contratados pela empresa privada que administra a unidade, sendo esta remunerada mensalmente pelo Poder Público.

Trata-se de uma unidade horizontal com capacidade para 476 (quatrocentos e setenta e seis) presos, custodiando 471 (quatrocentos e setenta e um) presos, operando na capacidade prevista para o estabelecimento.

A situação do prédio é boa, sendo uma unidade recente, com razoáveis instalações, não apresentando problemas estruturais sérios que mereçam destaque, exceto quanto à questão da luminosidade das celas, que resta prejudicada em razão do tamanho das janelas das celas, que são pequenas e projetam baixa luminosidade para o interior das celas.

O Estabelecimento tem espaços para o exercício de atividade laborativa, dentre outras, são desenvolvidas as atividades de serigrafia, artesanato, pintura e costura.

As visitas são feitas em pátio próprio e há celas destinadas à visita íntima, onde são fornecidos kits de higiene, contendo sabonete, toalha, preservativo e material de higiene, o que inexistente nos demais estabelecimentos prisionais, onde as visitas normalmente ocorrem nas celas, sem qualquer preocupação com higiene e saúde dos custodiados.

Pelo que foi possível observar, a unidade é bem estruturada e os funcionários procuram dar o atendimento necessário aos detentos que, em verdade, mostram-se refratários às rígidas normas de segurança.

Nesse sentido, durante as entrevistas, observou-se certa tensão em razão da rigidez do sistema, sentido em que os presos apresentaram reclamações quanto ao rigor com que cumprem pena no estabelecimento, principalmente, pelas proibições existentes na unidade, tais como: proibição de ingresso de alimento externo, proibição de fumo no interior da unidade e maior rigidez na disciplina.

Para evitar maiores transtornos, em razão da tensão verificada e do posicionamento dos presos em relação à rigidez, não foi possível ingressar no interior dos pavilhões, mas estes foram observados a partir do observatório, local que dá visão ampla dos raios e das celas.

Importante destacar que dois dias após da visita, teve início uma rebelião no estabelecimento, que resultou no falecimento de dois detentos e outros feridos, segundo informes colhidos ainda no Estado da Bahia.

## **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**



Entrada do estabelecimento



Corredor que dá acesso às celas



Pátio comum às celas



Uma das áreas de trabalho dos presos



Internos trabalhando na personalização de camisa para uso do estabelecimento

### **5.3.21. CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Conjunto Penal de Feira de Santana possui capacidade para 340 (trezentos e quarenta) presos, com carceragem masculina e feminina, entretanto comportava, na data da visita, uma população de 799 (setecentos e noventa e nove) presos, dos quais 496 (quatrocentos e noventa e seis) estavam na condição de provisórios, sendo 432 (quatrocentos e trinta e dois) do sexo masculino e 64 (sessenta e quatro) do sexo feminino, portanto, com população excedente de 135%, operando muito além da capacidade prevista.

No que diz respeito aos aspectos estruturais, trata-se de uma unidade horizontal composta por 08 (oito) pavilhões masculinos e 01 (um) feminino, com 38 (trinta e oito) celas idealizadas para serem utilizadas de forma individual, mas que atualmente comportam dois ou três presos.

Em termos de estrutura, trata-se de um prédio antigo, necessitando de reforma para melhoria de suas condições, pois apresenta infiltrações e umidade nas celas, ocasionadas também em razão de danos existentes nos telhados.

Os banheiros funcionam normalmente, sendo observado que não há chuveiro em algumas celas, fato que foi justificado pela direção em razão da ocorrência de furtos e danos e que a reposição não é imediata.

Havendo inobservância da capacidade das celas, que possuem apenas uma cama, os presos excedentes são obrigados a dormirem em colchões no chão.

Para os presos dos semiaberto, há um pavilhão separado, mas de entrada comum entre todos os presos, que se apresenta em iguais condições.

Durante a visita, foi informado pela direção do estabelecimento, que a solicitação de reforma já havia sido realizada e que objetivava não apenas a restauração das áreas afetadas, mais também a ampliação da capacidade para 1250 (um mil, duzentas e cinquenta) vagas.

As visitas são submetidas à prévia investigação de segurança, cadastro este realizado na própria unidade, pelo serviço social, cujas informações são encaminhadas ao Poder Judiciário.

Foram entrevistados alguns presos que, inicialmente, se recusaram a falar, por medo de represália, mas depois relataram que não recebem o kit de higiene, que a alimentação não é de boa qualidade, que vivem basicamente dos alimentos trazidos por familiares, que não recebem visitas de autoridades, que era a primeira vez que falavam com um juiz nos presídios, que nunca tiveram entrevistas com advogados ou defensores e que há grande demora nos julgamentos dos processos.

### **LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**





Biblioteca equipada com livros e computadores



Condições das celas e dos colchões usados pelos internos



Interior de uma das celas



Condições em que ficam os bebês

### **5.3.22. PRESÍDIO ADVOGADO RUI PENALVA - ESPLANADA**

A unidade tem a mesma estrutura do complexo de Paulo Afonso, sem, entretanto, contar com o anexo feminino, possui capacidade para 112 (cento e doze) internos, estando atualmente comportando 107 (cento e sete) presos, operando na média da capacidade.

A construção é em forma de octógono, com piso inferior e superior. Celas para dois internos e atualmente 13 delas com apenas um.

Percebe-se que em se tratando das áreas administrativas e de atendimento, o estabelecimento está bem estruturado, contudo, contudo as áreas destinadas ao recolhimento dos presos, estas estão em precárias condições, apresentando problemas de infiltrações, fiação exposta, mobília deteriorada e improvisada.

Acrescente-se que, no que diz respeito às acomodações dos internos, no banheiro, não existe chuveiro, havendo apenas o fornecimento de balde para cada interno, com a disponibilização de um ponto de água em cada pátio.

Foi informado pela direção que a alimentação dos internos é fornecida por empresa terceirizada, com cardápio previamente elaborado, mas a população carcerária reclama da qualidade e quantidade do alimento ofertada.

Durante a visita foi constatado que existe uma pequena horta onde alguns presos têm condição de trabalhar, mas que a unidade não possui assistência laboral, fator que impede, gravemente, que o preso possa remir sua pena, bem como deixa a população carcerária sem atividade, na ociosidade, possibilitando o surgimento de problemas entre os internos

Os internos apresentaram, ainda, reclamação quanto à demora no julgamento dos processos, sendo exemplificado que, na data anterior ao dia da visita, houve a condenação de um preso, acusado da prática do crime de homicídio, que estava recluso provisoriamente há sete anos, existindo relatos de presos que aguardam como provisórios por anos.

Não foi apresentado problema com a segurança, sendo a segurança externa realizada por quatro policiais.

## **5.4. OCORRÊNCIAS RELATIVAS AO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA**

### **5.4.1. DA FALTA DE CONTROLE QUANTO AO NÚMERO DE PRESOS**

O Sistema Carcerário do Estado da Bahia possui grande dificuldade quando o assunto é a localização e controle do número de presos, pois o Mutirão Carcerário esteve sediado no Estado da Bahia, pelo período de 10/10/2011 a 30/11/2011, com encerramento em 05/12/2011 e não foi possível receber uma listagem que contemplasse dados seguros quanto à custódia dos presos.

Registre-se, que no início do Mutirão Carcerário foi apresentada, pelo Juiz Corregedor de Presídios, uma listagem de presos, a qual havia sido elaborada pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, apresentando, dentre outras falhas, omissão de estabelecimentos prisionais, a exemplo da Casa de Albergado e não apresentava o rol de Delegacias existentes no Estado.

Posteriormente foi entregue, por meio eletrônico, outra listagem, igualmente incompleta.

Foi realizada reunião com o Secretário da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, comprometendo-se este a entregar uma listagem organizada, que contemplassem todos os presos do Estado da Bahia e, em resposta, na última semana do Mutirão Carcerário, foi entregue na coordenação uma listagem física e outra em arquivo informatizado.

Ao ser analisada a nova listagem, foram detectadas várias inconsistências, por exemplo, a listagem física não possuía as mesmas informações das listagens informatizadas, havendo discrepância de número e nomes de presos, além de não apresentar os dados mínimos necessários a uma verificação da quantidade de apenados e data de início da prisão, sendo constatado, por fim, que as listagens não apresentavam correta identificação dos presos, pois listavam nomes em duplicidade, não havia correta separação de presos provisórios e condenados, bem como alguns nomes constantes das listagens efetivamente não estavam presos.

Acrescente-se, que cada Estabelecimento Prisional elaborou sua listagem, utilizando sistemas diferenciados para produzir o mesmo tipo de documento. Alguns usaram o sistema de reclusos da Bahia, PRODEB, como é o caso da Penitenciária Lemos de Brito, Presídio Salvador, Conjunto Penal Feminino, Hospital de Custódia e Tratamento, Centro de Observação Penal, Central Médica Penitenciária, Casa de Albergado Colônia Lafayette Coutinho, Unidade Especial Disciplinar, Presídio Regional de Paulo Afonso, Conjunto Penal de Jequié; outros alimentaram os dados diretamente no sistema INFOPEN, como fez a Cadeia Pública de Salvador; sendo utilizado também o SIAP, sistema próprio das unidades que são administradas por cogestão e; ainda, teve Casa Penal que utilizou as planilhas do Excel.

Assim, havia diversidade de sistemas, falta de padronização e escassez de dados, situação que ainda foi agravada porque constatado que as planilhas não eram atualizadas, existindo cidadãos presos que não constavam das mencionadas planilhas e nomes que lá constavam, sem que a pessoa estivesse efetivamente presa, fator que agregou total falta de confiabilidade quanto aos dados apresentados.

A propósito, os dados alimentados no sistema INFOPEN, em 25/11/2011, sinalizam que se encontravam custodiados nos presídios, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, 9.683 (nove mil, seiscentos e oitenta e três) presos, sendo 5645 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco) presos sentenciados e 4.038 (quatro mil e trinta e oito) presos provisórios, apresentando o sistema penitenciário capacidade para 6.993 (seis mil, novecentos e noventa e três) vagas, sendo informado um excedente de 2.690 (dois mil, seiscentos e noventa) presos.

Ocorre que nesses números não foram contabilizados os presos que se encontravam sob a administração da Secretaria de Segurança Pública, custodiados em Delegacias que, segundo apurado pelas listagens encaminhadas, importava em 4.551 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e um) presos, conforme tabela abaixo:

<b>NOME DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>PROVIS.</b>	<b>CONDEN.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Cadeia pública de Salvador</b>	<b>404</b>	<b>13</b>	<b>417</b>
<b>Centro de Observação penal</b>	<b>211</b>	<b>59</b>	<b>270</b>
<b>Colônia Penal Lafayette Coutinho</b>	<b>-</b>	<b>441</b>	<b>441</b>
<b>Penitenciária Lemos de Brito</b>	<b>-</b>	<b>1.107</b>	<b>1.107</b>
<b>Conjunto Penal Feminino</b>	<b>90</b>	<b>36</b>	<b>126</b>
<b>Presídio Salvador</b>	<b>1.135</b>	<b>92</b>	<b>1.227</b>
<b>Unidade Especial Disciplinar</b>	<b>167</b>	<b>62</b>	<b>229</b>
<b>Casa de Albergado</b>	<b>-</b>	<b>165</b>	<b>165</b>
<b>Conjunto Penal Simões Filho</b>	<b>-</b>	<b>236</b>	<b>236</b>
<b>Conjunto Penal Lauro de Freitas</b>	<b>-</b>	<b>362</b>	<b>362</b>
<b>Conjunto Penal de Jequié</b>	<b>191</b>	<b>518</b>	<b>709</b>
<b>Conjunto penal de Teixeira de Freitas</b>	<b>209</b>	<b>437</b>	<b>646</b>
<b>Conjunto Penal de Serrinha</b>	<b>209</b>	<b>207</b>	<b>416</b>
<b>Conjunto Penal de Paulo Afonso</b>	<b>113</b>	<b>59</b>	<b>172</b>
<b>Conjunto Penal de Valença</b>	<b>214</b>	<b>168</b>	<b>382</b>
<b>Presídio Reg. Adv. Nilton Cardoso (Vit. Conquista)</b>	<b>291</b>	<b>-</b>	<b>291</b>
<b>Pres. Adv. Ariston Cardoso – Ilhéus</b>	<b>241</b>	<b>22</b>	<b>263</b>
<b>Conjunto Penal de Feira de Santana</b>	<b>414</b>	<b>421</b>	<b>835</b>
<b>Conjunto Penal de Esplanada</b>	<b>108</b>	<b>4</b>	<b>112</b>
<b>Conjunto Penal de Itabuna</b>	<b>361</b>	<b>497</b>	<b>858</b>
<b>Conjunto Penal de Juazeiro</b>	<b>282</b>	<b>380</b>	<b>662</b>
<b>SSP/Capital</b>	<b>919</b>	<b>-</b>	<b>919</b>
<b>SSP/Interior 1 a 26 CORPIN</b>	<b>3.632</b>	<b>-</b>	<b>3.632</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.191</b>	<b>5.286</b>	<b>14.477</b>

Assim, não foi possível saber, com segurança, quantos presos efetivamente existem no Estado da Bahia, mas, pela depuração das listagens apresentadas, estima-se em aproximadamente 14.477 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete) presos.

Levando-se em consideração as listagens apresentadas quanto aos estabelecimentos sob a administração da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, o déficit é de 2.933 (duas mil, novecentos e trinta e três) vagas, isso sem

considerar a população custodiada nas Delegacias, já que não foi disponibilizado mapa carcerário a respeito do número de vagas existentes nas Delegacias de Polícia.

#### **5.4.2. OS DADOS CONSTANTES DO SISTEMA INFOPEN**

O Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN foi lançado em 16/09/2004 e até a data do encerramento do Mutirão Carcerário, não aconteceu, no Estado da Bahia, uma iniciativa para implantação na sua integralidade.

Segundo a atual gestora, Cláudia Fontes Alves Magalhães, existiram tentativas isoladas, tais como a capacitação de dois servidores de cada unidade prisional, fato ocorrido em 2008, realizado por profissionais do DEPEN, contudo, devido a grande rotatividade de pessoal, a ausência de novas capacitações para utilização do sistema e inoportunidade de outras ações, o sistema foi deixando de ser utilizado pelas unidades.

Essa falta de utilização trouxe como consequência o divórcio entre os dados que são alimentados e a realidade carcerária do Estado da Bahia.

A falta de conexão de dados pode ser constatada na forma como são coletados os dados, pois cada unidade prisional possui autonomia para elaborar sua listagem, sem observância de padronização de informações, de sistema, de forma que, cada unidade possui gestão própria acerca da elaboração da listagem dos presos que possui, sendo que, realizadas as listagens, os dados são colhidos, vis telefone, e posteriormente, inseridos no sistema INFOPEN estatístico.

A evidente precariedade na forma de elaboração das listagens de presos revela a fragilidade dos dados obtidos e inseridos no sistema, sendo oportuno registrar que, em algumas listagens, a filiação, ou seja, os nomes de pais e mães são contabilizados como presos.

Assim, a versão do INFOPEN, consideradas as vertentes estatística e gestão, que funcionariam como um mecanismo de comunicação entre os órgãos de administração penitenciária, com a criação de pontes estratégicas para os órgãos da execução penal, possibilitando ações articuladas dos agentes na proposição de políticas públicas, resta totalmente prejudicada no Estado da Bahia, principalmente porque os dados são alimentados apenas para efeito estatístico, sem o compromisso de guardar fidelidade com a realidade da população carcerária.

#### **5.4.3. DA REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE PRESOS SEM O CONHECIMENTO DO JUÍZO CRIMINAL E/OU DE EXECUÇÃO PENAL**

A Secretaria de Assuntos Penitenciários realiza transferência de apenados, de uma unidade para outra, até de uma cidade para outra, sem a prévia autorização dos magistrados que atuam nas varas criminais e de execução penal, o que atrapalha o controle por parte dos magistrados quanto à população carcerária, dificulta o procedimento de expedição de guia de recolhimento, prejudica a tramitação do processo do preso transferido, principalmente em se tratando de execução penal, que os autos do processo devem tramitar no local onde o apenado se encontra cumprindo pena.

Esse, inclusive, é um dos fatores pelo qual existem presos no Estado da Bahia sem o correspondente processo de execução, bem como processo sem o preso, pois as constantes transferências, sem o conhecimento dos juízes, dificultam a expedição das guias de recolhimento e, conseqüentemente, o procedimento de cadastro do processo de execução.

Acrescente-se que durante o Mutirão Carcerário grandes foram as dificuldades para garantir efetividade às decisões judiciais concessivas de benefícios aos apenados, pois, na maioria das vezes, a localização do apenado constante da listagem não condizia com a realidade, circunstância que pode ser exemplificada com o caso de Josevaldo Rodrigues Santos, que constava na listagem de presos do Conjunto Penal de Feira de Santana, com atestado de boa conduta carcerária encaminhada ao Mutirão, com sentença extintiva da punibilidade datada de 06/10/2011, sem o cumprimento em razão de não ter sido localizado na Casa penal que se encontrava, sem informações nos autos quanto à possível transferência.

#### **5.4.4. DA SUPERLOTAÇÃO, CONDIÇÕES PRECÁRIAS DAS INSTALAÇÕES E QUANTIDADE DE PRESOS PROVISÓRIOS.**

Durante as inspeções carcerárias, conforme relatado acima, salvo raras exceções, foi frequente a constatação de superlotação das Casas Penais, situação que contrasta com a estrutura ofertada, pois patente a decadência de estrutura física e assistencial dos estabelecimentos penais.

Nesse sentido, ressalte-se que o que se presenciou foram Casas Penais sucateadas, com mobília destruída ou improvisada, apresentando fiação elétrica exposta, vazamentos de água que inundam as celas, infiltrações que podem comprometer a segurança dos prédios e das pessoas, apenados doentes sem a assistência médica devida, dormindo no chão ou em papelão, condições, que, de certo, não contribuem para a ressocialização dos presos, pelo contrário, submetem-os a condições degradantes, causando-lhes outros problemas, como, por exemplo, a proliferação de doenças.

A situação de precariedade da estrutura física foi bem destacada pela Juíza Ivana David, que registrou os vários casos de doenças de pele encontrados nas Casas Penais visitadas, alguns internos ostentando visível comprometimento dos membros inferiores em razão de suas permanências em celas constantemente alagadas.

Nessas circunstâncias, além dos presos condenados, o Estado mantém 9.191 (nove mil, cento e noventa e um) presos provisórios, o que importa em 63,48% da população carcerária, índice alarmante e inaceitável, porque a maioria já se encontra recolhida provisoriamente por tempo superior ao que se poderia considerar razoável, alguns, até há anos aguardando o julgamento do processo criminal.

O número de presos provisórios e o tempo de encarceramento é situação que não diz respeito ao sistema carcerário em razão das condições de estrutura, mas que apontam responsabilidades conjuntas da Defensoria Pública, no seu dever de assistência, do Ministério Público enquanto autor da ação penal e também fiscal da lei e, principalmente do Poder Judiciário, que preside e conduz a instrução processual, visivelmente morosa.

**Destarte, torna-se urgente que a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização realize uma avaliação severa do quadro, implementando projeto de reestruturação do sistema penitenciário do Estado da Bahia a fim de evitar um colapso na custódia dos presos e que o Poder Judiciário implemente medidas a acompanhar, com mais efetividade, o número de presos provisórios e o tempo de suas custódias.**

#### **5.4.5. DOS PRESOS DO REGIME ABERTO ASSINANDO FREQUÊNCIA EM ILHÉUS**

Durante as inspeções carcerárias, foi constatado que alguns apenados que cumpriam pena em regime aberto, estavam se recolhendo, para pernoite, no Presídio Advogado Ariston Cardoso, na comarca de Ilhéus.

Em resposta à solicitação desta coordenação, o Juiz Corregedor de Presídios, por meio do ofício nº 22/2011, prestou informações, esclarecendo que aquela unidade se destinava unicamente à custódia de presos provisórios do sexo masculino e que desconhecia a existência de sua utilização para recolhimento noturno, mas que havia solicitado maiores informações da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização.

Em seguida, mediante ofício nº 24/2011 o Juiz Corregedor de Presídios encaminhou o ofício nº 570/2011, remetido pelo Superintendente de Gestão Prisional, através do qual foram prestados esclarecimentos no sentido de que, desde quando o atual diretor assumiu aquela unidade, “em meados de 2008, já havia uma orientação da Sra. Juíza de Execução Penal local, para que todos os presos condenados em regime aberto, diariamente comparecessem ao Presídio para apenas assinar o livro de acompanhamento de cumprimento de pena” e que esta medida estaria de acordo com o art. 3º do Provimento nº 07/10 da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Segundo o art. 3º do Provimento nº 07/10, “Aos juízes das Varas Criminais de Comarcas onde não existam estabelecimentos prisionais destinados ao recolhimento de condenados, compete executar as sentenças condenatórias do seu Juízo, que imponham penas privativas de liberdade em regime aberto, as penas restritivas de direito e de multa, quando não aplicadas cumulativamente com pena privativa de liberdade em regimes fechado ou semiaberto, bem como conceder e fiscalizar a suspensão condicional da pena (SURSI).”

Verifica-se, assim, que o mencionado dispositivo legal assegura que os juízes das varas criminais têm competência para executar as penas privativas de liberdade, cujo regime de cumprimento seja o aberto, onde não exista estabelecimento prisional destinado ao recolhimento do condenado, mas não fundamenta nem ampara a prática de encaminhamento de apenados ao Presídio Advogado Ariston Cardoso para assinatura de livro ou pernoite como foi constatado, situação que impõe um trabalho diferente da especialidade da Casa Penal, que é a custódia de presos provisórios, além de descaracteriza o regime aberto, que impõe o cumprimento da pena em Casa de Albergado, local sem as características de cárcere.

#### **5.4.6. CERTIDÃO DE CONDUTA CARCERÁRIA COLETIVA**

O atestado de conduta carcerário é o documento que informa ao juízo da Vara de Execuções Penais o comportamento do apenado durante o cumprimento da pena, documento necessário à análise dos benefícios, porque subsidia o julgamento quanto ao preenchimento do requisito subjetivo.

No Sistema Penitenciário do Estado da Bahia, em especial, no Conjunto Penal Lauro de Freitas, os atestados de condutas carcerárias são coletivos, materializado em um documento no qual são listados vários apenados e atribuído conduta “boa” ou “ruim”, sem individualização de ações ou de procedimentos, bem como não apresenta dados relevantes quanto ao cumprimento da pena.

#### **5.4.7. DO DESRESPEITO ÀS REGRAS DE REGIME. PRESOS DO SEMIABERTO CUMPRINDO PENA EM REGIME FECHADO**

Em reuniões com o Ministério Público e a Defensoria Pública, foi relatado por esses órgãos que, no Estado da Bahia, havia considerável número de presos que deveriam estar cumprindo pena no regime semiaberto, em razão do deferimento de progressão ou aplicação da pena em regime semiaberto, que estavam cumprindo pena no regime fechado.

Solicitadas informações, foi encaminhado pela Secretaria de Assuntos Penitenciários, via e-mail, listagem de 276 (duzentos e setenta e seis) presos que se encontravam cumprindo pena do regime semiaberto, mas continuavam encarcerados no regime fechado, por falta de vaga em Casa Penal destinada ao regime semiaberto.

Essa realidade afronta os princípios básicos de execução penal, principalmente no que diz respeito à progressividade no cumprimento da reprimenda, além de fixar critérios extrajudiciais, pois subverte a decisão judicial, impondo ao apenado o cumprimento da pena integral no regime fechado.

#### **5.4.8. OCORRÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA**

Durante o período do Mutirão Carcerário foram várias as ocorrências refletindo o clima de instabilidade nos presídios do Estado da Bahia, sendo noticiado, dentre outros fatos, rebeliões, óbitos e greve de agentes penitenciários.

Uma das notícias acompanhadas durante a realização do Mutirão foi a situação do Conjunto Penal de Feira de Santana.

Inicialmente agentes penitenciários e servidores do Conjunto Penal de Feira de Santana paralisaram suas atividades em 31/10/2011, em ato de protesto pela carência de servidores na unidade e a superlotação de presos, resultante da interdição do Complexo Policial Investigador Bandeira, fato que fez com que os presos oriundos de flagrantes e prisão preventiva fossem levados diretamente ao presídio, causando superlotação.

A situação foi agravada com o início das obras de reforma daquela Casa Penal, pois antes a capacidade da unidade era de 340, passando para 150, com a desativação de 4 dos 8 pavilhões existentes.

Foi divulgado pela imprensa e denunciado pela coordenação da Pastoral Carcerária que no local existiam 840 (oitocentos e cinquenta) presos para 150 (cento e cinquenta) vagas, sendo flagrante a superlotação e falta de condições de operacionalidade da Casa Penal.

Essa situação acirrou os ânimos na unidade, causando conflitos entre os internos e, por via de consequência, resultando em internos feridos, como ocorreu com o preso Clériston Leite, que se envolveu em conflito com os companheiros de cela, tendo sido espancado e tido o pulmão perfurado.

Como medida paliativa, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização decidiu que o Conjunto Penal de Feira de Santana não receberia mais novos presos, os quais deveriam ser encaminhados para Salvador, mas não aliviou a situação de embate já existente naquela Casa penal.

Esses relatos ratificam a urgência que existe na adoção de um plano de reestruturação do Sistema de Penitenciário do Estado da Bahia.

## **6. DAS ESTATÍSTICAS DO MUTIRÃO:**

Conforme já exposto, a análise dos processos de execução penal foi realizada pelos magistrados designados para compor a equipe do Mutirão Carcerário, ficando a reanálise das prisões provisórias a cargo dos juízes das Varas Criminais, responsáveis pelas custódias.

Durante a realização do Mutirão Carcerário, realizou-se procedimento, via intranet, de repasse das orientações concernentes ao período e a forma de inserção dos dados e decisões no sistema do Conselho Nacional de Justiça.

Inicialmente o período para o reexame das prisões provisórias era de 10 (dez) dias, a contar de 17/10/2011, contudo em razão de problemas enfrentados para o cadastramento dos magistrados, esse prazo foi estendido, sendo recebidas as decisões até 30/11/2011.

No que concerne aos trabalhos realizados no âmbito do Mutirão Carcerário, em 10/10/2011 foi entregue, pelo Juiz Corregedor dos Presídios, um quadro estatístico segundo o qual a Bahia possuía o total de 10.156 (dez mil, cento e cinquenta e seis) presos, oportunidade na qual também foi apresentada listagem por meio eletrônico, a qual por se encontrar incompleta foi desconsiderada.

Posteriormente, em 24/10/2011, foi entregue outra listagem por meio físico e eletrônico, listagens que, de início, registre-se eram divergentes, não apresentavam uma padronização, encontravam-se sem numeração de ordem dificultando a somatória dos presos, contabilizavam pais de apenados como se apenados fossem, nomes de presos duplicados, lista de remoção estranha ao objeto da listagem, além de apresentar nomes completamente ilegíveis.

Essas incongruências foram relatadas em reunião com o Secretário de Assuntos Penitenciários, comprometendo-se a encaminhar nova listagem, o que não aconteceu até o final do Mutirão Carcerário.

Entretanto, a coordenação realizou a contagem manual das listas, retirando as duplicidades, de forma que a somatória dos presos cujos nomes constavam das listas importou em **14.477** (quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete) presos, dos quais **9.191** (nove mil, cento e noventa e um) eram provisórios e **5.286** (cinco mil, duzentos e oitenta e seis) condenados.

No Mutirão Carcerário foram cadastrados e analisados **7.148** (sete mil, cento e quarenta e oito) processos, dos quais **3.857** (três mil, oitocentos e cinquenta e sete) eram condenados e **3.291** (três mil, duzentos e noventa e um) provisórios, o que implica uma diferença de **7.329** (sete mil, trezentos e vinte e nove) processos, sendo **5.900** (cinco mil e novecentos) de presos provisórios e **1.429** (um mil, quatrocentos e vinte e nove) de presos condenados, os quais não foram cadastrados ou analisados no âmbito do Mutirão Carcerário.

Dos processos analisados, chegou-se aos seguintes dados gerais:

<b>NÚMEROS GERAIS</b>				
	<b>PRISÕES MANTIDAS</b>	<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>LIBERDADES CONCEDIDAS</b>	<b>PERCENTUAIS DE SOLTURA</b>
<b>3.291 PROC. DE PRESOS PROVISÓRIOS ANALISADOS</b>	<b>2.514</b>	<b>721</b>	<b>701</b>	<b>21,30%</b>
<b>3.857 PROC. DE PRESOS CONDENADOS ANALISADOS</b>	<b>2.944</b>	<b>913</b>	<b>475</b>	<b>12,31%</b>
<b>7.148 PROCESSOS CADASTRADOS</b>	<b>5.458</b>	<b>1.634</b>	<b>1.176</b>	<b>16,45%</b>

Os benefícios concedidos aos apenados, nos processos de execução penal, ficaram assim demonstrados:

<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS PRESOS CONDENADOS NO ESTADO DA BAHIA</b>		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO</b>	<b>NÚMERO DE BENEFÍCIOS</b>	<b>PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS</b>
Extinção de pena - com soltura	<b>50</b>	<b>5,47%</b>
Extinção de pena - sem alvará	<b>8</b>	<b>0,87%</b>
Livramento Condicional	<b>255</b>	<b>27,92%</b>
Regime Aberto	<b>165</b>	<b>18,07%</b>
Regime Semiaberto	<b>146</b>	<b>17,08%</b>
Indulto	<b>5</b>	<b>0,54%</b>
Remição de Pena	<b>162</b>	<b>17,74%</b>
Soma ou unificação de penas	<b>26</b>	<b>2,84%</b>
Transferência de unidade	<b>8</b>	<b>0,86%</b>
Prisão domiciliar	<b>6</b>	<b>0,65%</b>
Saída temporária	<b>79</b>	<b>8,65%</b>
Trabalho Externo	<b>2</b>	<b>0,21%</b>
Conversão de PPL em RD	<b>1</b>	<b>0,10%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>913</b>	<b>100%</b>

Deve ser considerado nesses dados o expressivo número de diligências, registradas em razão de alguns processos não se encontrarem devidamente instruídos, bem como pelo fato do Ministério Público ter devolvido aproximadamente 600 (seiscentos) processos sem manifestação, processos esses que se encontravam instruídos com cálculos, requerimentos formulados pela Defensoria Pública e certidão de conduta carcerária, muitos deles sinalizando o preenchimento do requisito objetivo para concessão de benefício, cuja análise restou prejudicada.

No mesmo sentido, deve ser ponderada, ainda, a impossibilidade de análise dos processos da VEP virtual, os quais apresentavam várias pendências, conforme já exposto anteriormente.

Destarte, observou-se que os benefícios estavam sendo concedidos com expressivo atraso, demonstrando que não existe regularidade na concessão de tais benefícios, especialmente livramentos condicionais e extinção de pena, pois foi declarada a extinção da pena em vários processos, cujos apenados mesmo com a pena extinta continuavam encarcerados.

Os benefícios concedidos aos presos provisórios ficaram demonstrados da seguinte forma:

<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS PRESOS PROVISÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA</b>		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO</b>	<b>NUMERO DE BENEFÍCIOS</b>	<b>PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS</b>
Expedida Guia de Exec.Provisória	<b>20</b>	<b>0,58%</b>
Relaxamento de Prisão em Flagrante	<b>162</b>	<b>4,71%</b>
Liberdade Provisória e Revogação de Prisão preventiva	<b>569</b>	<b>16,56%</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>751</b>	<b>21,86%</b>

## **7. DENÚNCIAS RECEBIDAS DURANTE O MUTIRÃO CARCERÁRIO**

Durante a realização do Mutirão Carcerário, muitas pessoas, com destaque a advogados e familiares de presos, procuraram o Mutirão Carcerário para formulação de denúncias relativas à prestação jurisdicional e às condições de custódia do Estado, as quais variaram de atraso na instrução processual a processo criminal instaurado em razão de perseguição de Juiz de Direito, conforme síntese abaixo:

### **7.1. ATRASO NA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL**

A Advogada Cláudia Thaís Lustosa peticionou junto à Coordenação do Mutirão Carcerário, solicitando providências quanto à demora na instrução e julgamento de processos criminais de réus presos, exemplificando a situação com o caso do acusado Wagner Alessandro Sanches, que responde a processo criminal pelo crime de associação ao tráfico, art. 35 da Lei nº 11.343/2006, processo nº 0004513-11.2010.805-0110, o qual tramita na comarca de Irecê, encontrando-se preso cautelarmente desde 27/11/2010, na Unidade Especial Disciplinar, sem apreciação dos pedidos de relaxamento de prisão/liberdade provisória.

No que concerne à tramitação processual, afirmou que a audiência de instrução ocorreu oito meses após o início da custódia, que já foram apresentadas as alegações finais e que até a presente data não houve efetivo julgamento.

Assim, solicita providências do Conselho Nacional de Justiça, para que o Poder Judiciário do Estado da Bahia observe o 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, especialmente no que diz respeito a razoável duração do processo, realizando o julgamento da ação criminal e dos requerimentos formulados em razão da prisão cautelar.

Em situação semelhante, foram recebidos vários pedidos, solicitando providências quanto à demora na apreciação de benefícios de execução, julgamentos de

requerimentos e ações criminais, bem como falta de expedição de guia de recolhimento, sintetizados nos casos abaixo:

<b>NOME</b>	<b>FATO</b>
Antonio Carlos Del Rey Crusóé	Demora na apreciação de benefícios
Alberto Soares de Jesus	Demora na instrução e julgamento de processo
Edmilson Pereira Santos	Demora na instrução e julgamento de processo
Wagner Alessandro Sanches	Demora na apreciação de benefícios
Tiago Conceição Góes	Não tem cadastrado processo de execução
Lucas da Conceição dos Santos	Sentenciado sem guia de execução e sem aprec.de benefício
Washington da Conceição Silva	Demora na apreciação de benefícios
Walter Leitão Bonfim	Preso em 2005 em regime fechado já está terminando a pena sem a concessão de benefício
Fabio da Silva	Preso com excesso de prazo e sem laudo provisório ou definitivo de substância entorpecente.
Ronaldo Alcântara Carvalho	Sentenciado sem guia de recolhimento
Carlos Souza Santos	Preso em Lauro de Freitas sem processo
Elson Santos de Almeida	Tortura na Casa penal e demora no atendimento de saúde

Registre-se que a denúncia relativa ao preso **LUCAS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** foi formulada pelo advogado, Dr. Alcício Silva Andrade Filho, OAB/BA nº 23608, que afirma que seu cliente possui duas condenações, a última sem guia de execução, penas que somadas já garantem ao apenado o direito ao livramento condicional, não sendo a situação regularizada embora tenha protocolado diversos requerimentos.

Sustenta que no Estado da Bahia, no interior, o advogado funciona como “office boy”, porque pega o processo na secretaria da comarca, leva até onde esteja o juiz designado, aguarda despacho e depois, retorna com o processo à comarca de origem, para cumprimento da decisão pela secretaria, situação que abrange muitos municípios, e, finaliza afirmando que na Capital a situação é ainda pior, porque não existe solução e que o caos está instalado na Vara de Execuções Penais.

Maira Lima da Silva, companheira de Elson Santos de Almeida, prestou declarações, afirmando que seu companheiro foi agredido por um agente penitenciário, o qual lhe atingiu com uma barra de ferro, causando-lhe traumatismo craniano e lesão no olho direito, que mais tarde se consolidou em cegueira, não tendo recebido a assistência médica devida.

Registre-se, ainda que durante o período do Mutirão Carcerário a Coordenação recebeu várias denúncias, todas no mesmo sentido, envolvendo o preso **JOÃO PAULO VIANA NOVAES** e impressionou porque foram várias as denúncias no mesmo sentido, formuladas por familiares, advogados, Conselho da Comunidade e pelo próprio preso por ocasião de visita carcerária do Conselho Nacional de Justiça.

## **7.1. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO CONTRA JUIZ DE DIREITO**

Segundo denunciado JOÃO PAULO VIANA NOVAES teria representado GENIVALDO ALVES GUIMARAES, na época Juiz de Direito da comarca de Jânio Quadros e que em razão dessa representação, o juiz que não se encontra mais na cidade passou a perseguir o representante e seus familiares, de forma que vários processos foram instaurados, alguns por situações conduzidas pelo magistrados e outros, aproximadamente 17 (dezesete) iniciados pelo juiz, com apoio do Delegado de Polícia e Promotor de Justiça, em razão do arquivamento da representação contra o magistrado na corregedoria, sendo imputado ao denunciante os crimes de falsidade ideológica e denúncia caluniosa.

Acerca do fato foi narrado que o denunciante se encontra preso a mais de ano, com várias prisões decretadas em razão dos processos acima mencionados e que os juízes que assumem a comarca são intimidados pelo magistrado para que mantenha a prisão do denunciante, sendo narrado que na comarca passou o Juiz Wander Cleuber Oliveira Lopes, Juiz de Direito Substituto, que tomando conhecimento do fato, começou a julgar os processos, relaxando algumas das prisões decretadas, sentenciando pela absolvição do denunciante e que após essas manifestações, recebeu a visita do magistrado Genivaldo, tendo logo em seguida, declarado sua suspeição em todos os demais processos.

Como providência imediata, esta coordenação oficiou ao Juiz de Direito, Dr. Egildo Lima Lopes, especialmente designado pelo Decreto Judiciário nº 663, de 25/10/2011, para atuar, na comarca de Jânio Quadros, exclusivamente nos casos de impedimento ou suspeição dos substitutos legais, solicitando que fosse informado acerca da reanálise da necessidade de manutenção da prisão provisória, que não tinha sido realizada até 18/11/2011.

Em resposta, foi informado acerca da manutenção da prisão, tendo o Juiz de Direito informado via telefone a esta coordenadora que teve problemas para analisar a necessidade da prisão porque os processos do denunciante estão nas mãos de vários juízes, o que impossibilita a reunião de todos os processos para uma análise global da situação.

No sistema do Tribunal de Justiça consta que o Juiz de Direito responde a cinco representações, das quais quatro estão arquivadas provisoriamente e uma ainda está sem conclusão, pelo que também fora solicitado informações à Corregedoria acerca de tais procedimentos, sem resposta até o encerramento do mutirão.

**Acredita-se que esta é uma situação de extrema gravidade e que merece a atenção da Corregedoria e da presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, além, claro, da intervenção da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, a quem por meio deste, já se dá formal conhecimento da situação.**

## **8. RECOMENDAÇÕES E SUGESTÕES**

Diante de tudo o que resultou constatado durante os trabalhos do mutirão carcerário, entende-se conveniente - para que se alcance efetividade de todo o trabalho executado e, precipuamente, para que ocorram melhorias na caótica situação da Execução Penal do Estado da Bahia - lançar mão de algumas recomendações que, por certo, estão sujeitas ao crivo do excelso Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Mister ressaltar, pelo imenso número de problemas retratados neste relatório, todavia, que serão elencados os que se entende mais relevantes, podendo, até mesmo ocorrer que outros acabem não constando do rol que segue, mas que, no entanto, assumem significado. Resta, pois, a leitura, o exame, a análise, do presente relatório em sua integralidade, para que possa haver o sério e comprometido enfrentamento das questões colocadas.

### **8.1. Recomendações ao Poder Judiciário**

8.1.1. Elaboração pelo Poder Judiciário de proposta legislativa com o propósito de alterar a Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, contemplando a Comarca de Salvador com mais Varas do Júri, extinguindo-se, por conseguinte, a divisão entre Varas Sumariantes e de Presidência, visando cessar o desequilíbrio na distribuição da carga de trabalho e no volume processual;

8.1.2. Determinação às Varas Criminais do interior e capital que, após a prolação de sentença penal condenatória (em caso de não concessão do direito de apelar em liberdade) e/ou trânsito em julgado, deverão encaminhar imediatamente a Guia de Recolhimento à Vara de Execução Penal, a fim de possibilitar o cadastro da condenação e a formação do respectivo processo de execução penal, com maior e mais efetivo controle da Corregedoria local;

8.1.3. Padronização e correto preenchimento das Guias de Recolhimento pelas Varas Criminais, sobretudo nos processos eletrônicos, com maior e mais efetivo controle da Corregedoria local;

8.1.4. Ao receber a Guia de Recolhimento, deverá ser elaborado cálculo de liquidação de penas e entregue o atestado de pena a cumprir, nos moldes da Resolução 113/2011 do Conselho Nacional de Justiça, pela Vara de Execução Penal, com maior e mais efetivo controle da Corregedoria local;

8.1.5. Instalação de um setor de cálculo de liquidação de penas, o que facilitará sobremaneira ao reeducando, advogados, Defensores Públicos e ao Ministério Público, conhecer previamente a provável data para concessão de um benefício, com maior e mais efetivo controle da Corregedoria local;

8.1.6. As Varas de Execução Penal do Estado da Bahia deverão empreender esforços, mediante orientação da Corregedoria-Geral de Justiça local, no intuito de detectar e eliminar os casos de duplicidade de processos, assim como os incidentes processuais ativos erroneamente cadastrados

como processos, o que gera divergência abismal entre o número de processos físicos e o de cadastrados no sistema informatizado;

8.1.7. Adoção de providências no sentido de atualizar a juntada de documentos e o cadastramento de Guias de Recolhimento, além de promover a criação de mecanismos - com a utilização da tecnologia informatizada - que, de forma efetiva, acusem e impeçam a movimentação do feito sem a realização da anexação do documento pendente ou cadastro de nova condenação;

8.1.8. As verificações e apontamentos em relação à dosimetria da pena em algumas sentenças indicam a necessidade de implementação pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia de cursos de aperfeiçoamento e adoção de outras providências necessárias;

8.1.9. Necessidade de orientação aos juízes que atuam na área da execução penal a solicitar a devolução do mandado de prisão quando houver extinção de pena, com maior e mais efetivo controle da Corregedoria local;

8.1.10. As corregedorias da capital e do interior deverão fiscalizar a realização de inspeções judiciais nas unidades prisionais e a respectiva remessa de relatório ao Conselho Nacional de Justiça;

8.1.11. O Tribunal de Justiça, por meio da Corregedoria Geral de Justiça, deve orientar os Juízes das Varas de Execuções Penais no sentido de que se abstenham de declinar da competência quando não souberem onde o apenado está efetivamente recolhido;

8.1.12. Intensificar o Projeto Começar de Novo, buscando esclarecer e informar a sociedade, os empresários, a indústria, o comércio, celebrando parcerias e convênios com os Setores Público e Privado, criando oficinas para trabalho interno e vagas para trabalho externo, além de salas de aula para o ensino fundamental e médio;

8.1.13. Necessidade de aproximação e trabalho conjunto das VEPs e das Varas de Infância e Juventude para possibilitar a colocação das crianças filhas de presas em famílias substitutas, com maior e mais efetivo controle da Corregedoria local;

8.1.14. Incentivo ao estabelecimento e fortalecimento dos Conselhos da Comunidade em todo o Estado, com controle da Corregedoria local;

8.1.15. Observação do 5º, inciso LXXVIII, da Constituição, especialmente no que diz respeito a razoável duração do processo, realizando o julgamento da ação criminal e dos requerimentos formulados em razão da prisão cautelar, com maior e mais efetivo controle da Corregedoria local.

## **8.2. Encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público**

8.2.1. Faz-se imperioso o acompanhamento da execução dos contratos firmados entre o Poder Executivo do Estado da Bahia e a iniciativa privada para administração das unidades prisionais (sistema de cogestão), bem como encaminhamento de ofício ao Tribunal de Contas do Estado

(TCE) e/ou Tribunal de Contas da União (TCU) para análise da legalidade da formalização e execução dos referidos contratos;

8.2.2. Realização de estudos pelo Ministério Público estadual de ajuizamento de ações civis públicas e/ou celebração de termos de ajustamento de conduta em relação à ausência de vagas no regime semiaberto, saúde, assistência material e social, entre outras providências;

8.2.3. Necessidade apuração referente às denúncias de violência praticada por agentes penitenciários, inclusive com relatos de situações de tortura no interior do cárcere.

### **8.3. Sugestões ao Poder Executivo do Estado**

8.3.1. A Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) necessita melhor organização de sua estrutura física e orçamentária, regularização do quadro de servidores e implementação de projetos a fim de possibilitar sensível melhora dos serviços prestados pelo Sistema Penitenciário do Estado da Bahia;

8.3.2. O sistema informatizado de reclusos do Estado da Bahia, denominado PRODEB, deve receber atualização conforme as necessidades técnicas atuais, haja vista ainda rodar em uma versão DOS, bem como alimentado em tempo real, a fim de viabilizar o controle da população que se encontra recolhida nas unidades prisionais;

8.3.3. Ampliação dos quadros da Defensoria Pública estadual e priorização da atuação desta nas esferas criminal e de execução penal, no intuito de viabilizar assistência jurídica aos apenados;

8.3.4. Imediata transferência dos presos sentenciados nos regimes semiaberto e aberto que se encontram cumprindo pena no regime fechado em presídio de segurança máxima, desrespeitando as determinações judiciais, sem qualquer amparo legal;

8.3.5. As transferências de presos feitas exclusivamente pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP) exigem não só a imediata comunicação ao juízo da execução com a devida justificativa, assim como transparência no estabelecimento de critérios;

8.3.6. Instituição de um planejamento para construção, reforma e ampliação das unidades prisionais, priorizando as que apresentam características de superlotação. Há imperiosa necessidade de criação de novas vagas, sobretudo no regime semiaberto. O atual sistema tem ocasionado um flagrante desrespeito aos regimes prisionais;

8.3.7. Interdição e transferência paulatina dos presos recolhidos na 5ª Delegacia Territorial – DEPOM e 1ª Delegacia Metropolitana – Barris, visando à desativação das referidas carceragens.

8.3.8. Melhoria da assistência material (higiene e limpeza) e educacional, além do fornecimento de refeições completas que atendam à necessidade nutricional e medicamentos;

8.3.9 Aquisição de equipamentos que minimizem os constrangimentos nas revistas de familiares e conhecidos de apenados.

8.3.10. Revisão da metodologia de segurança e disciplina nas unidades prisionais, com determinação expressa para que seja feita a classificação dos detentos e a separação entre reincidentes e não reincidentes e entre presos condenados e provisórios.

8.3.11. Implantação em sua integralidade do Sistema Infopen, visando estreitar a comunicação entre os órgãos da administração penitenciária, a fim de permitir ações articuladas na proposição de políticas públicas, uma vez que seus dados não guardam fidelidade com a realidade da população carcerária, haja vista a sua má utilização;

8.3.12. Capacitação dos Agentes Penitenciários para o trato dos reeducandos;

8.3.13. Transferência, na medida do possível, de presos que se encontram recolhidos em unidades prisionais de Salvador e que estão distantes de suas famílias, uma vez que tal situação favorece o abandono;

8.3.14. Realização de certame para provimento de cargos nas áreas de saúde e assistência social, bem como o estudo para a criação de hospitais penitenciários regionais;

8.3.15. Constituição de rede de apoio aos pacientes judiciários do Estado, com tratamento, na medida do possível, em meio aberto.

## **CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente relatório, como afirmado ao início, tem o objetivo de diagnosticar e alertar tanto o Poder Judiciário, como o Poder Executivo para os principais aspectos da execução penal no Estado. Visa-se a construção de soluções e alternativas para a mudança da realidade de um problema que não é exclusivo da órbita jurídico-penal, mas, também, de segurança pública.

No empenho do Judiciário como o do Executivo está longe de alcançar patamares satisfatórios para uma prestação jurisdicional que possa garantir um retorno à sociedade de forma efetiva e humanitária. Necessita de muitas melhorias, como destacado e a ação da Presidência e da Corregedoria local quanto Varas Criminais e de Execução Penal.